



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-122.957/2004-000-00-0.9

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
 PROCURADOR : DR. LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA
 REQUERIDO : ANA MARIA DE VASCONCELOS - JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

I - Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Banco do Estado de São Paulo S/A contra ato da Juíza do TRT da 15ª Região, Dra. Ana Maria de Vasconcelos, que indeferiu a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança nº 00077-2004-000-15-00-0, em que objetivava sustar os efeitos da liminar concedida nos autos da ação civil pública nº 1.795/03, movida pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru, que determinou que o requerente a) "imediatamente, se abstinisse de contratar empregados por intermédio de empresa interposta, salvo para as atividades meio como vigilância, conservação e limpeza, conforme o en. 331 do TST, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT"; e b) "respondesse diretamente pelo vínculo com os trabalhadores ligados a Transpév, os quais prestam serviços ao mesmo, garantindo-lhes a plena observância dos direitos aos bancários em simetria com seus próprios empregados (como: jornada de trabalho de seis horas, piso salarial, direitos assegurados em norma coletiva e no regulamento interno. Por ser o empregador direto do en. 331 do TST dentre a regularização inclui-se a retificação da CTPS para que conste a referida instituição como empregadora, sendo esta responsável por todos os direitos trabalhistas devidos aos obreiros. A regularização deverá ser procedida no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 2.000,00 por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT."

Em síntese, sustentou o requerente que o ato corrigendo é ilegal, abusivo e temerário, porque a determinação liminar de que o requerente contrate como seus os empregados de empresa terceirizada tem nítido caráter satisfativo e irreversível, em verdadeira afronta aos artigos 5º, incisos LIV e LV; 796 e 804 do CPC. Requereu, pois, que, "em caráter liminar, seja conferido efeito suspensivo ativo à decisão de fl. 148 dos autos de Mandado de Segurança 00077/2004 (doc. 06 mencionado) para, em suma, determinar a suspensão dos efeitos do provimento liminar deferido em Primeira Instância, nos autos da Ação Civil Pública n. 1.795/03, com trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauru, enquanto aguarda-se a decisão do Agravo Regimental oposto perante o egrégio 15ª Regional" (fl. 26)

O despacho de fls. 236/238, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Leal, deferiu a liminar requerida nos autos desta reclamação correicional, para sustar os efeitos da liminar concedida na ação civil pública nº 1795/2003, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Bauru, com a cessação de todos os efeitos dela decorrentes, até o julgamento do agravo regimental interposto, conforme foi requerido pelo Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

A d. autoridade requerida informou às fls. 243/246 que o agravo regimental apresentado pelo requerente, por ser intempestivo, teve seu processamento negado. Às fls. 250/258, o requerente noticiou que interpôs agravo interno contra a decisão monocrática da autoridade requerida visando demonstrar a tempestividade do agravo regimental.

Através do despacho de fl. 270, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral determinou "à Secretaria da Corregedoria-Geral que solicite à autoridade requerida informações sobre a tramitação do agravo interno interposto pelo requerente, haja vista que o pedido de liminar concedido nesta reclamação correicional foi deferido até o julgamento do agravo regimental." Assentou ainda que "Logo, a negativa de seu processamento por decisão monocrática da autoridade requerida, apesar de consistir ato viciado, porque impeditivo de análise pelo colegiado, põe em risco a manutenção da mencionada liminar."

À fl. 272, em 16 de abril de 2004, foi enviado ofício a d. autoridade requerida para que prestasse as informações requeridas no aludido despacho.

Antes de qualquer manifestação da Exma. Sra. Dra. Ana Maria de Vasconcelos, o Banco requerente noticiou o julgamento do agravo interno apresentado contra a decisão monocrática que entendeu intempestivo o Agravo Regimental objeto desta medida e, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado da decisão monocrática exarada no agravo regimental, requer às fls. 273/282, o seguinte:

"Por todo o exposto, tendo em conta que não houve efetivo trânsito em julgado da decisão monocrática exarada pela Exma. Sra. Juíza Ana Maria Vasconcelos que negou seguimento ao Agravo Regimental, o corrigente pugna pela manutenção dos efeitos da liminar deferida nesses autos.

Ainda, de posse de tais considerações, reforça-se a necessidade de se manter a liminar deferida por Vossa Excelência às fls. 236/238 dos presentes autos, até a decisão final do mandado de segurança 00077-2004-000-15-00-0, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (1ª SDI), confirmando-se a suspensão dos efeitos do provimento liminar deferido em Primeira Instância, nos autos da Ação Civil Pública nº 1795/2003, com trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho em Bauru."

II - Considerando que, a) a autoridade requerente ainda não prestou as informações requeridas pelo despacho de fl. 270; b) ainda não transcorreu o prazo de dez dias concedidos no ofício de fl. 272; c) das razões da petição do requerente não se extrai qual a decisão do agravo interno; d) o pedido contido na inicial é para sustar os efeitos da liminar concedida na ação civil pública nº 1795/2003, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Bauru, com a cessação de todos os efeitos dela decorrentes, até o julgamento do agravo regimental interposto, entendendo imprescindíveis para a análise do supracitado pedido do requerente, as informações da autoridade requerida sobre o julgamento do agravo interno.

III - Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que expeça novo ofício, com urgência, à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia do presente despacho.

IV - Intime-se o terceiro interessado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru, no endereço constante de fl. 241 para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

V - Publique-se.

VI - Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-130.313/2004-000-00-0.2

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

I - Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, a fim de que forneça as informações necessárias, no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da petição inicial. Determino, também, a citação do terceiro interessado, Flávio César de Holanda, no endereço informado à fl. 22, fornecendo-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 45/47, para, querendo, integrar a lide no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-131.196/2004-000-00-0.4

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. EDSON MARCELO VELOSO DONARDI
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado de São Paulo, com o objetivo de atacar decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TRT, que não conheceu de Agravo Regimental por ele interposto. Afirma que nesse recurso foi esclarecido que o depósito efetuado no precatório tido por paradigma se deu em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 37 e na Lei Estadual nº 11.377/2003, que ampliou o universo dos precatórios de pequeno valor, passando a considerar como de "pequeno valor" os precatórios que totalizassem a quantia de R\$ 13.044,46, na data de 15 de abril de 2003. Sustenta que o referido Agravo Regimental não foi conhecido, sob o fundamento de que não cabe Agravo contra decisão proferida pelo Presidente do TRT na condução de precatórios, a qual tem natureza administrativa e não jurisdicional. Alega que o ato impugnado se afigura atentatório da boa ordem processual, uma vez que o Regimento Interno do TRT da 15ª Região, ao tratar de Agravo Regimental, não faz distinção entre os atos administrativos e os jurisdicionais, conferindo ao Tribunal Pleno a atribuição de julgar os recursos decorrentes de atos do Presidente do Tribunal. Requer que seja concedida medida liminar, determinando-se a cassação do acórdão que não conheceu do Agravo Regimental por ele interposto e a anulação dos atos subsequentes. Pede, ainda, que seja suspensa a ordem de seqüestro e, caso este já tenha ocorrido, seja determinada a suspensão do levantamento dos valores seqüestrados.

Do exame dos autos, verifica-se que a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível.

De acordo com o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: "A reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico."

A atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho está adstrita aos atos decorrentes dos chamados erros in procedendo causadores de desordem ou tumulto processual de forma a comprometer a forma de suas práticas; não alcança aqueles relacionados a eventuais erros in judicando. A atividade correicional vincula-se à atividade administrativa típica, cabendo unicamente em relação a atos/despachos de juiz para os quais não exista remédio processual próprio, nunca abrangendo atos de tribunais; ou seja, não se executa sobre ato jurisdicional.

Neste caso, como já registrado, o ato impugnado é a decisão proferida por Colegiado, que não conheceu de Agravo Regimental; o pedido formulado pelo Requerente é de que seja ordenado ao TRT que julgue o Agravo Regimental por ele interposto, sob a alegação de ser cabível, nos termos do Regimento Interno daquele Tribunal.

Existe, todavia, recurso cabível contra o ato ora impugnado. O art. 70, item I, alínea "a", do RITST, dispõe que compete ao Tribunal Pleno, em matéria judiciária, "julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório".

A medida ora ajuizada é, portanto, incabível: não trata de ato decorrente de erro in procedendo, dirigindo-se a uma decisão de tribunal, ato tipicamente jurisdicional. A hipótese é de eventual erro in judicando, situação que não desafia a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Entendimento contrário corresponderia a intervir na independência do juiz, consagrada como valor e como garantia.

Ante o exposto, e com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, INDEFIRO a Reclamação Correicional, por ser manifestamente incabível, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia dessa decisão ao Requerente e ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região (art. 19, parágrafo único, do RICGJT).

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação da interessada, archive-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-131.414/2004-000-00-0.4

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. UBIRATAM FERREIRA DE ANDRADE
 REQUERIDA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

I - Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DO CEARÁ contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros destinados à quitação do Precatório Judicial nº 184/1998 (Requisitório nº 342/1998) e a expedição do mandado respectivo, referente ao processo nº 01-0235/1993, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, amparado na circunstância de que houve preterição do direito das exequêntes em face do acordo celebrado para quitação de precatórios mais recentes.

O requerente sustenta que o ato impugnado se afigura atentatório da boa ordem processual, visto que não comprovada a preterição da ordem cronológica de apresentação dos precatórios correspondentes. Aduz que o pagamento de precatórios mais recentes, mediante acordo firmado entre o Estado do Ceará e os exequêntes, não representa preterição do direito dos empregados relativo ao precatório 184/1998, objeto desta medida, nem ofensa ao art. 100 da Constituição Federal. Isso porque os valores constantes do acordo celebrado se deram dentro do limite definido como de pequeno valor, o que dispensa o respectivo pagamento através da via do precatório, ex vi dos arts. 87, § 4º inciso I do ADCT (com a redação da EC nº 37/2002) e 100, § 3º da Constituição Federal (com a alteração da Emenda Constitucional nº 30/2000).

Em seguida, registra o requerente que todos os precatórios apresentados pelos reclamantes como preteridores da ordem de pagamento encontram-se dentro do limite considerado como de pequeno valor pela Constituição Federal, sendo que, embora alguns pagamentos superem o valor limite definido constitucionalmente, a quota dividida entre os litisconsortes respeita o quantum estabelecido no dispositivo pertinente. A par disso, o requerente entende descabido o seqüestro de verbas públicas.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja suspensa a ordem de seqüestro e recolhido o mandado respectivo, "liberando-se em favor do Estado as quantias acaso bloqueadas junto à rede bancária, e restituindo-se ao Estado qualquer montante já repassado à Digna Presidência do TRT da 7ª Região ou aos exequêntes" (fl. 13).

Pede, ainda, que seja determinado ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região que se abstenha de deferir novos seqüestros nas contas do Estado do Ceará em casos como esses, já que ausente a necessária comprovação de preterição da ordem cronológica.

II - Depreende-se dos documentos carreados aos autos, que o Estado do Ceará efetuou acordo para pagamento do crédito decorrente das Reclamações Trabalhistas nºs 05-0225/1993, 08-0217/1993 e 07-0264/93, não obstante a expedição de ofício requisitório à entidade devedora para a inclusão da dívida no orçamento, em detrimento do pagamento de precatório anterior. Percebe-se, portanto, que a entidade executada, ao efetivar o pagamento dos débitos já inscritos em precatórios, mediante os acordos de fls. 18/30, antes de proceder à quitação do precatório objeto da presente medida cor-

reicional, datado de 1998, quebrou a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, causando a preterição do direito de precedência dos credores no cumprimento dos requisitos, de acordo com a regra prevista no § 2º do art. 100 da Carta da República.

A quitação de débito judicial mais recente, ainda que seja resultante de conciliação, em detrimento de precatório pendente de pagamento, caracteriza preterição do direito de precedência do credor, à luz do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, e, portanto, é causa que autoriza o seqüestro de verbas da Fazenda Pública. Com efeito, em face da rígida imposição de pagamento dos débitos da Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ditada pelo caput do artigo 100 da Constituição Federal, qualquer pagamento efetuado por ente público executado, decorrente de acordo homologado na Justiça do Trabalho, desconsiderando a existência de precatórios pendentes no orçamento, desatende a norma constitucional já citada. Além do mais, o acordo homologado na Justiça do Trabalho tem força de decisão transitada em julgada, portanto o pagamento deve atender aos mesmos princípios assegurados pela Carta Magna em seu artigo 100.

Por outro lado, o Excelso Pretório, apreciando reclamação constitucional (RCL 1893/RN - rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 8/3/2002), fundada em existência de preterição do direito de precedência, em face de quitação de dívida mais recente por meio de acordo, concluiu que a conciliação, mesmo sendo financeiramente mais vantajosa para a Fazenda Pública, não possibilita a inobervância pelo ente público da regra constitucional de precedência, com prejuízo para o direito de preferência dos precatórios anteriores. Assim, a ordem de seqüestro impugnada nesta reclamação correicional encontra respaldo na preterição do direito de preferência do credor, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Outrossim, tem-se que o art. 100, § 3º, da Constituição da República não ampara o pedido exordial. O referido artigo trata da requisição de pequeno valor, modalidade de pagamento pela Fazenda Pública, que dispensa a expedição de precatório no cumprimento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor. E, no caso dos autos, na época da celebração dos referidos acordos, o débito trabalhista oriundo da reclamação trabalhista por eles ajuizada já tinha sido inscrito em precatório e, portanto, estabelecida a ordem de precedência dos credores. Nesse contexto, o ato ora impugnado, ao determinar o seqüestro de quantia necessária à quitação do débito inscrito no precatório objeto deste processo, não contraria a boa ordem procedimental.

III - Destarte, INDEFIRO A LIMINAR requerida na inicial da reclamação correicional.

IV - Dê-se ciência à autoridade requerida do inteiro teor do presente despacho, solicitando-lhe as informações necessárias e enviando-lhe cópia da petição inicial.

V - Citem-se os exequentes Fernando Ferreira de Melo, Francisco das Chagas Gadelha Mota, Elizete Xavier Tabosa, Idelzuite Amelia de Almeida, Edilson Pereira da Silva e Expedita Leandro de Souza, na condição de terceiros interessados, no endereço indicado à fl. 08, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de dez dias, sobre a presente decisão.

VI - Publique-se.

VII - Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 22 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-131.664/2004-000-00-00.8

REQUERENTE : TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO
D E S P A C H O

I - Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela Transprev - Processamento e Serviços Ltda, visando obter, por meio da intervenção desta Corregedoria Geral, que os Juizes Trabalhistas da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, 14ª Vara do Trabalho de Salvador e 7ª Vara do Trabalho de Campinas respeitem o Provimento nº 03/2003, penhorando unicamente a conta bancária especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema BACEN JUD. Pede, inclusive, o desbloqueio das contas bancárias indevidamente bloqueadas.

Como não consta na petição inicial o nome das autoridades requeridas, e tampouco houve a juntada do instrumento de mandato dos advogados, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 dias para que a emende, e junte os seguintes documentos:

1) a procuração outorgada aos advogados, com poderes específicos para ajuizarem o presente Pedido de Providências, conforme exige o art. 16, parágrafo único, do RICGJT;

2) cópia da petição dirigida aos juízes citados requerendo a observância do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral;

3) comprovante de que a conta especial cadastrada possui fundos suficientes para garantir a execução.

III - Publique-se.

IV - Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 22 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-131.665/2004-000-00-00.8

REQUERENTE : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO
D E S P A C H O

I - Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela Transprev - Transportes de Valores e Segurança Ltda, visando obter, por meio da intervenção desta Corregedoria Geral, que os Juizes Trabalhistas da 1ª e 9ª Varas do Trabalho de São Paulo respeitem o Provimento nº 03/2003, penhorando unicamente a conta bancária especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema BACEN JUD. Pede, inclusive, o desbloqueio das contas bancárias indevidamente bloqueadas.

Como não consta na petição inicial o nome das autoridades requeridas, e tampouco houve a juntada do instrumento de mandato dos advogados, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 dias para que a emende, e junte os seguintes documentos:

1) a procuração outorgada aos advogados, com poderes específicos para ajuizarem o presente Pedido de Providências, conforme exige o art. 16, parágrafo único, do RICGJT;

2) cópia da petição dirigida aos juízes citados requerendo a observância do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral;

3) comprovante de que a conta especial cadastrada possui fundos suficientes para garantir a execução.

III - Publique-se.

IV - Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 22 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-131.668/2004-000-00-00.8

REQUERENTE : EDSON DE JESUS SILVA
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Edson de Jesus Silva com o objetivo de compeli o cumprimento de Carta Precatória Executória expedida pela Vara de Trabalho de Vitória da Conquista - Bahia à Vara de Trabalho de São Paulo.

Todavia, na forma do artigo 7º, incisos I e II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juizes titulares e convocados, e as seções e os serviços judiciários referentes aos próprios Tribunais.

Dessa forma, não se mostra competente esta Corregedoria-Geral para intervir em Vara do Trabalho com o fito de fiscalizar a atuação de seu Juiz, hipótese de atribuição conferida à Corregedoria Regional.

Assim sendo, com base no artigo 113, § 2º, do CPC, remetem-se os presentes autos ao Corregedor Regional do TRT da 2ª Região para as providências cabíveis, solicitando-lhe o envio de informações das medidas adotadas.

Expeça-se cópia deste despacho ao Requerente.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-131.875/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DIAS
REQUERIDA : EXMA. ANÉLIA LI CHUM, JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

I - Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido liminar, formulada pelo Esporte Clube Santo André, com o objetivo de atacar a liminar concedida pela Juíza Relatora Anélia Li Chum no Mandado de Segurança impetrado pelo jogador de futebol Fábio Reis dos Santos, deferindo-lhe provisoriamente a dissolução do vínculo desportivo com o Esporte Clube Santo André, para que pudesse livremente exercer sua atividade de futebolista profissional em qualquer outra agremiação esportiva.

O requerente sustenta que a liminar concedida, ao provocar a ruptura do vínculo desportivo, sem que fossem analisadas as provas produzidas, tumultuou o andamento do processo, com a supressão da instrução probatória.

Argumenta que nenhum direito líquido e certo do atleta foi violado, que possibilitasse a impetração do Mandado de Segurança, eis que os documentos acostados comprovam o cumprimento de todos os direitos trabalhistas, sendo certo que o contrato firmado exige, na hipótese de rescisão unilateral, o pagamento de uma indenização, que o clube ainda não recebeu.

Ressalta, ainda, que o mesmo pedido formulado pelo atleta no Mandado de Segurança foi indeferido 4 vezes na Reclamação Trabalhista em que se pleiteia a rescisão do contrato de trabalho.

Afirma, por fim, que manutenção da liminar causará prejuízos de difícil reparação, pois além de cláusula penal, o requerente possui direito a uma indenização, por ser o clube formador do atleta.

Com esses fundamentos, requer a cassação da liminar deferida, restabelecendo-se o vínculo desportivo até a decisão final do Mandado de Segurança ou da Reclamação Trabalhista.

II - Decido.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão correicional está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierárquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função correicional deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, erros in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nessa ordem de idéias, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão correicional.

Na verdade, contra a liminar deferida pela Juíza relatora do Mandado de Segurança, cabe ao requerente aguardar a oportunidade recursal própria, ou utilizar-se de ações autônomas de impugnação, e não recorrer à via correicional para, de forma oblíqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato jurisdicional de maneira mais rápida.

III - Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, INDEFIRO a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

IV - Remeta-se cópia deste despacho ao requerente e à Exma. Anélia Li Chum, Juíza do TRT do 2ª Região.

V - Publique-se.

VI - Transitada em julgada, archive-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-132.097/2004-000-00-00.5TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA PRIMEIRA REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro visando impedir, por intermédio desta Corregedoria-Geral, seja atribuído o nome do atual Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região ao novo prédio em que funcionarão as 73 Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro. Argumenta que o ato emanado daquela Corte, cristalizado na Resolução Administrativa nº 06/2004, fere o princípio da moralidade administrativa previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República, bem como o disposto no §1º deste mesmo preceito, que veda, expressamente, a edição de qualquer ato de promoção pessoal de autoridade ou servidor público. Invoca, ainda, a integralidade da Lei nº 6454/77, que proíbe seja atribuído nome de pessoa viva a bem público, assim como veda a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras. Cita doutrina relativa à matéria. Pede que esta Corregedoria determine ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da Primeira Região, Nelson Tomáz Braga, que se abstenha de inaugurar, com seu próprio nome, o prédio situado à Rua do Lavrádio nº 132, Centro, RJ.

Decido.

O caput e o §1º do artigo 37 da Constituição da República assim dispõem, "verbis":

"Art. 37 - A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Não fosse somente isso, assim estabelece os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 6454/77, "verbis":

"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou Administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem(...)"



Considerando o estatuído nos preceitos legais/constitucionais supratranscritos, tem-se que a Resolução Administrativa nº 06/2004 do Órgão Especial do TRT da Primeira Região, que conferiu o nome do atual Presidente daquela Corte ao novo prédio das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, vulnera o princípio da moralidade administrativa e contraria de forma inequívoca a norma prevista no §1º do artigo 37 da CF/88, por importar manifesta promoção pessoal de autoridade vinculada ao Poder Judiciário Trabalhista.

Assim, com apoio no poder geral de cautela (Art. 798 do CPC), DETERMINO ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da Primeira Região, Néelson Tomáz Braga, que se abstenha de inaugurar, com seu próprio nome, o prédio situado à Rua do Lavrádio nº 132, Centro, RJ, em que funcionarão as Varas Trabalhistas daquela cidade.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-132.097/2004-000-00-00.5TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA PRIMEIRA REGIÃO
 TERCEIROS INTE- : GERSON CONDE, MARIA DE LOURDES D'A L. SALLABERRY E MARIA JOSÉ AGUIAR TEIXEIRA OLIVEIRA, JUÍZES DO TRT DA 1ª REGIÃO
 RESSADOS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

P E D I D O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

Os Exmos. Srs. Gerson Conde, Maria de Lourdes D'A L. Sallaberry e Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, todos juízes que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pedem a reconsideração do despacho concessivo da liminar, que determinou ao Exmo. Juiz Presidente daquela Corte, que se abstinhasse de inaugurar, com seu próprio nome, o prédio situado à Rua do Lavrádio nº 132, Centro, RJ, em que funcionarão as Varas Trabalhistas daquela cidade.

Ponderam ser praxe, de longos anos, homenagear os magistrados, ainda em vida, conferindo a prédios, salas e auditórios o nome daqueles que, no sentir de seus pares, destacam-se no exercício de suas funções e dignificam a magistratura trabalhista. Citam o exemplo do C. Tribunal Superior do Trabalho, que intitulou com o nome do hoje saudoso Min. Barata Silva, quando ainda integrava a Corte.

Assinalam, ainda, outras justas homenagens prestadas pelo TRT da 1ª Região aos juízes Aloysio Correa da Veiga, Amélia Valadão, Doris Castro Neves, Izidoro Soler Guelmam, nomes que figuram nas Varas de Petrópolis, os dois primeiros, Araruama, a segunda, e Volta Redonda, o último. Frisam, inclusive, que todas as Varas localizadas fora da capital do Rio de Janeiro ostentam o nome de um ilustre juiz do TRT da 1ª Região.

Destacam, por fim, que a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região ostenta o nome do Min. Francisco Fausto.

Aduzem que nessas ocasiões nenhuma objeção foi levantada, sendo certo, portanto, que, ante esses inúmeros precedentes, o ato de atribuir nome de autoridade a prédio público não atenta contra a moralidade pública.

Além disso, sustentam que o prédio a ser inaugurado não é bem público. Afirmam que se trata de imóvel cujo proprietário é a empresa RTS Administração e Participações Ltda, que o alugou à Caixa Econômica Federal, o qual, mediante Termo de Convênio firmado com o Tribunal Regional, está cedendo o uso do imóvel.

Invocam, finalmente, o art. 1º da Lei 8.437/92, que dispõe não ser cabível a concessão de medida liminar contra ato do poder público em qualquer ação de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

Decido.

Ainda que possa ser comum e habitual atribuir nome de autoridade viva a bem público, isso por si só, não tem a potestade de tornar o ato legal ou moral.

Todo ato administrativo deve sempre ter como objetivo certo e inafastável o interesse público. O princípio da impessoalidade, que rege a Administração Pública, veda a prática de ato sem interesse para a coletividade ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados. De fato, por mais nobres que possam ser as intenções, o administrador não pode se servir dos bens públicos que lhe são confiados para promover ou homenagear alguém que o ordenamento jurídico vigente expressamente veda.

Vale ressaltar, ainda, que essa proibição de atribuir nome de pessoa viva a imóvel, não se subsume aos bens pertencentes à Administração Pública, mas se estende também a todo aquele que tiver finalidade pública, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 6.454/77, do seguinte teor:

"Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou Administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta."

Registre-se, por fim, que a vedação de concessão de medida liminar contra atos do poder público, prevista na citada Lei nº 8.437/92, se refere unicamente às ordens liminares contra o Poder Público que visem à liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagem a servidor da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Como se vê, o objetivo dessa lei é reduzir gastos e evitar prejuízos ao Estado, o que não é o caso sob exame, não sendo essa lei, portanto, óbice à concessão da liminar impugnada.

De qualquer forma, é evidente que há oportunidades em que a peremptória negativa de liminar pode motivar, com certeza, o perecimento da própria pretensão, apresentada no processo com visos de real verossimilhança.

Nesses casos excepcionais, como na hipótese dos autos, em que a inauguração de um prédio público com o nome de autoridade viva está prestes a ocorrer, o direito constitucional a uma jurisdição eficaz suplanta as limitações estabelecidas em lei ordinária.

O direito é um conjunto de valores e por mais que os Poderes Executivo e Legislativo insistam em dispor vedações a antecipações de tutela, por qualquer via que seja, jamais estará o Poder Judiciário adstrito a tais leis se vislumbrar valores, normas ou princípios que devem prevalecer. A Constituição da República assegura essa concepção ao estabelecer a independência dos Poderes.

O Poder Judiciário, adstrito unicamente com a Justiça e com a manutenção de um Estado Democrático de Direito, sempre vislumbrando as garantias constitucionais, não pode aplicar indiscriminadamente vedação às tutelas jurisdicionais, sob pena de negar o efetivo acesso à Justiça.

Por esses motivos, rejeito o pedido de reconsideração, mantendo a medida liminar, que determina ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da Primeira Região, Néelson Tomáz Braga, que se abstenha de inaugurar, com seu próprio nome, o prédio situado à Rua do Lavrádio nº 132, Centro, RJ, em que funcionarão as Varas Trabalhistas daquela cidade.

Intimem-se os interessados e o requerente.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-1698/2002-000-00-00-0

RECLAMANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA
 ADVOGADO : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 RECLAMADO : JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, JUIZ RELATOR DO TRT DA 8ª REGIÃO
 INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA contra despacho da lavra do Juiz José Maria Quadros de Alencar, relator da medida cautelar nº 0097/2002, incidental à ação rescisória nº 0006/2002, que indeferiu o pedido de imediata suspensão da execução da sentença proferida em agravo de petição.

Na decisão de mérito, julguei a reclamação correicional improcedente (fls. 234/235).

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, às fls. 242/249, apresenta agravo regimental com o fito de obter provimento jurisdicional que imprima efeito suspensivo à supramencionada ação rescisória. Informa que a ação rescisória encontra-se em grau de recurso ordinário nesta corte superior.

Ocorre que, de acordo com a informação de fls. 254, o processo nº TST-RXOFROAR-49640/2002-900-08-00.8 foi julgado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na sessão de 7 de outubro de 2003, e o acórdão publicado no Diário de Justiça de 24 de outubro de 2003. Não havendo interposição de nenhum recurso por parte dos interessados no prazo legal, baixaram os autos ao TRT da 8ª Região em 9 de dezembro de 2003.

Configurada, pois, a perda de interesse das partes, haja vista o trânsito em julgado da ação rescisória interposta com o objetivo de imprimir efeito suspensivo, prejudicado está o processamento do agravo regimental interposto.

Intimem-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Pará e a autoridade requerida.

Publique-se e, após o prazo, archive-se.

Brasília, 13 de abril de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-93.995/2003-000-00-00.5

REQUERENTE : SHUELY VIANA GARROTE
 ADVOGADA : DRA. HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA
 REQUERIDO : FLORIANO VAZ DA SILVA - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
 TERCEIRA INTERESSA- : BASSE SISTEMA E SERVIÇOS S/C LTDA.
 DA

D E S P A C H O

A requerente ingressou com reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato do Juiz do TRT da 2ª Região - Dr. Floriano Vaz da Silva, que deferiu a liminar pleiteada nos autos do mandado de segurança nº TRT-11454200300002006, impetrado por Basse Sistema e Serviços S/C Ltda., visando a desconstituir a penhora sobre numerário em contas correntes da impetrante e de seus sócios e sobre crédito dela junto a outras empresas, que fora determinada pelo Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP nos autos da reclamação trabalhista nº 0367/2001, em fase de execução provisória.

A requerente fundamentou sua pretensão na suposta ilegalidade do ato praticado pelo Relator do mandado de segurança e no erro in procedendo, alegando que o fato de a execução ser provisória não alterava o seu direito líquido e certo de ver o seu crédito garantido mediante constrição judicial sobre numerário.

As fls. 194/196, o eminente Ministro João Batista Brito Pereira, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indeferiu a liminar requerida, fundamentando que o ato atacado não era atentatório dos princípios processuais, tendo em vista que o deferimento ou indeferimento de liminar em mandado de segurança é questão afeta ao relator do processo, que atua em regular função jurisdicional. Consignou-se ainda que, sendo a execução provisória, não havia como se cogitar de perigo da demora. Determinou-se que a requerente apresentasse procuração com poderes específicos para propor a reclamação correicional e que fornecesse de endereço da empresa Basse Sistema - terceira interessada, além de mais uma cópia da petição inicial. Foram solicitadas informações da autoridade requerida.

A requerente atendeu às solicitações às fls. 200/202.

As fls. 204/206, a autoridade requerida prestou informações, declarando que a liminar foi deferida tomando-se por base principalmente o fato de a execução ser provisória, tendo-se observado, inclusive, o disposto no item nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SDI-2 desta Corte.

À fl. 208, o então Corregedor-Geral determinou a citação da terceira interessada, que não se manifestou no prazo assinalado, de acordo com a certidão de fl. 210.

À fl. 211, o então Corregedor-Geral solicitou informações a respeito do julgamento do mérito do mandado de segurança que motivou a presente reclamação.

À fl. 218, foram novamente solicitadas informações à autoridade requerida sobre o julgamento do referido mandado de segurança.

As fls. 220/222, foram prestadas as informações de que o mandado de segurança foi julgado em 02 de dezembro de 2003 pela Seção Especializada do TRT de origem que, por unanimidade, quanto ao sócio Antônio Mário Rizkallah, julgou extinto o processo por força do disposto no art. 267, VI, do CPC; de que, com relação à Basse Sistema e Serviços S/C Ltda., foi denegada a segurança e cassada a liminar anteriormente concedida; de que em 27 de janeiro de 2004 foi negado provimento aos embargos de declaração opostos; e de que em 16 de março de 2004 foi interposto recurso ordinário pela impetrante, o qual aguarda juntada para posterior encaminhamento à Presidência daquela Corte.

De todo o exposto, constata-se que a requerente aviou reclamação correicional, sob o argumento de que a concessão de liminar em mandado de segurança impetrado pela executada foi ilegal e consistiu em erro in procedendo, já que o fato de a execução ser provisória não lhe retira o direito de ver garantido o seu crédito. Contudo, a partir da informação de que, no exame do mérito do mandado de segurança referido foi cassada a liminar então concedida, constata-se a perda do objeto da presente reclamação correicional, tendo em vista que não mais subsiste o ato nela impugnado.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda do objeto.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 23 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO RIDER DE BRITO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Edifício Sede, 1º andar, Sala 112, Brasília-DF, processa-se a RECLAMAÇÃO CORREICIONAL nº TST-RC-29586-2002-000-00-00-4, em que são partes MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, como requerente, e ROSITA DE NAZARÉ SIDRIN NASSAR, JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, como requerida, sendo o presente para CITAR os terceiros interessados, que são: JOÃO LUIZ BRAGA MEIRELLES, MARIA ANTONIA DA SILVA, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA SIDNEY SILVA DE ASSUNÇÃO, DEUZARINA DOS SANTOS SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS BRAZ AIRES E LUIZ PANTOJA, para MANIFESTAREM-SE, conforme os termos do despacho de fl. 320, do Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral: "A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Fernando Gonzalez Lopez e outros, terceiros

interessados, observando a relação de nomes e endereços respectivos indicados pelo requerente às fls. 316/318, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 304/306. Publique-se. Após, voltem-me conclusos os autos." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, em 19 de abril de 2004. Eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 17ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 24 a 28 de maio de 2004, a partir das oito horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sito na Rua Pi-trângulo de Biase, 33 - Ed. Castelo Branco, Centro, VITÓRIA/ES, para o quê ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado do Espírito Santo e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Brasília, 19 de abril de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 1457/1992-002-17-47.2

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José SImpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, desrtrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como recurso ordinário em agravo regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO PERINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de abril de 2004.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 1753/1995-131-17-41.3

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, José SImpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, desrtrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como recurso ordinário em agravo regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : RONILDO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de abril de 2004.
Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-SS-131.353/2004-000-00-00.7TST S U S P E N S Ã O D E S E G U R A N Ç A

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BATURITÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Município de Baturité, representado por seu Prefeito, requer, com fundamento nos artigos 4º, da Lei nº 4.348, de 26/06/64, e 730 do CPC, "(...) a suspensão da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que denegou a segurança ao requerente, por estar causando grave lesão à ordem e à economia pública do Município e sérios danos à administração (...)" (fl. 5), proferida nos autos do Processo nº 02.616/2003-000-07-00.8, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em que figura como Impetrado o MM. Juiz da Vara do Trabalho de Baturité-CE.

Sustenta o Requerente que Francisco Siqueira do Nascimento e Outros e Antônio Aélcio Pereira de Queiroz e Outros, nos autos das Reclamatórias Trabalhistas nos 146/01 e 141/01, respectivamente, obtiveram ordem de reintegração ao emprego, tendo em vista a anulação das demissões, por carecerem da devida motivação, o que foi cumprido. A ordem de reintegração foi garantida por astreinte, arbitrada em R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento do comando judicial.

Não obstante, o MM. Juiz do Primeiro Grau entendeu que a Prefeitura não acatou sua determinação de reintegrar imediatamente os Reclamantes e determinou que fosse bloqueado na conta de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, a que a Municipalidade faz jus, o montante de R\$633.272,81 (seiscentos e trinta e três mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), no Banco do Brasil, relativamente a todos os repasses realizados em favor do Município, até o valor total arbitrado. Esse valor refere-se à aplicação das astreintes.

Irresignado com o bloqueio que provocou graves prejuízos ao Município, este impetrou mandado de segurança no TRT da 7ª Região, com o escopo de desbloquear o mencionado valor, obtendo liminar. Todavia, quando do julgamento do mérito do writ, o Tribunal denegou a segurança, cassando a liminar concedida anteriormente.

A decisão denegatória ensejou a interposição de recurso ordinário para esta Corte, suscitando o pedido de suspensão do decisum proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos autos do mandado de segurança, ao fundamento, em síntese, de que a ordem judicial imposta ao Município resulta em grave lesão à ordem e à economia públicas, impossibilitando-o do cumprimento de suas atividades básicas, tais como aquelas relacionadas à manutenção de serviços essenciais, do pagamento aos seus funcionários, da execução de limpeza urbana e congêneres.

A pretensão, no entanto, não prospera, tendo em vista a via processual escolhida pelo Requerente. Isso porque o Tribunal Regional, na realidade, denegou a segurança impetrada, cassando a liminar anteriormente concedida, por força da qual havia sido suspenso o bloqueio da conta do Município referente ao Fundo de Participação.

Dessa forma, não há que se cogitar de suspensão de segurança, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.348, haja vista que a segurança foi denegada, restando inócua ou impróprio o pedido formulado pelo Requerente, resultando no não-cabimento da medida requerida na hipótese.

Assim, deixo de examinar o pedido, em face da inadequação da via processual escolhida pelo Requerente, com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil.

Indefiro, pois, a exordial.
Publique-se e archive-se.
Brasília, 22
de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AC-129433/2004-000-00-00.7

AUTORES : FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS
PROCURADOR : DR. SÉRGIO NORÕES MILFONT JÚNIOR
RÉU : ESTADO DO CEARÁ

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, na petição nº Pet-40385/2004.9, nos seguintes termos: "I - Juntar aos autos. II - Ante o que consta desta petição na qual a parte autora noticia a perda do objeto da presente ação cautelar, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do C.P.C.. III - Publique-se em seguida archive-se".

Publique-se.
Brasília, de abril de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 04 de maio de 2004 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : RXOF E ROMS-6/2003-000-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS - DETRAN/AL
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO SERRA PINTO NETO
RECORRIDA : TEREZINHA DO NASCIMENTO FERREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACIÓ

PROCESSO : ROAR-32/2002-000-19-00-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CELINA GUEDES DE BARROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL
ADVOGADO : DR. VALTER J. VIEIRA CALAZANS

PROCESSO : ROAR-36/2002-000-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ILKA SCHEILA GRUDTNER SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CALLADO FAGUNDES
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MARCILIO CESAR RAMOS KRIEGER

PROCESSO : ROAR-66/2002-000-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ÁLVARO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DR.ª ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : ROAR-181/1997-000-15-01-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR.ª ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

PROCESSO : ROAR-189/2002-000-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADAS : DR.ª MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO : JOSÉ DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RXOFMS-226/2003-000-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
IMPETRANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
ADVOGADO : DR. JOANIR MARIA DA SILVA
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PROCURADOR : DR. CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO
INTERESSADO : ACELINO RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

PROCESSO : RXOF E ROAR-237/2002-000-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª CAROLINA AUGUSTA MENDONÇA RODRIGUES
RECORRIDA : NAIR MIRANDA CORREA LEMOS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA



PROCESSO	: ROAR-270/2002-000-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-1.347/2002-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-10.026/2002-000-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE	: JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª ANA PAULA DE LIRA SOARES DA COSTA	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	ADVOGADO	: DR. ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDOS	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO E OUTROS	PROCURADOR	: DR. HUMBERTO CAMPOS	RECORRIDO	: ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO
ADVOGADA	: DR.ª ROSÂNGELA MELO ACCIOLY	RECORRIDOS	: WALDENOR BARROS MORAES FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. GERIMAR DE BRITO VIEIRA
PROCESSO	: RXOFAG-416/2002-000-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR-1.353/2001-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-10.561/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRENTE	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	RECORRENTES	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADORA	: DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO	ADVOGADO	: DR. LEONARDO PARENTE VIEIRA
INTERESSADA	: PAULINA SEBASTIÃO GUIMARÃES	RECORRIDO	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RECORRIDA	: LÚCIA JOSINO DA COSTA LIEBMANN
ADVOGADO	: DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO	ADVOGADA	: DR.ª ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS
PROCESSO	: ROAR-531/2001-000-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRO-1.356/2001-000-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-19.769/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: JOSÉ PEDRO GASPARINI	AGRAVANTE	: ANTÔNIO EDSON ARAÚJO	RECORRENTE	: LÚCIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS BRAGA	ADVOGADO	: DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
RECORRIDO	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDA	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO, DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR.ª GRAZIELA DIKERTS DE TELLA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
PROCESSO	: ROMS-554/2002-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-1.611/2001-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-20.668/2002-900-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: GERALDO PAULO PEREIRA	RECORRENTE	: RAMIRO VASCONCELOS MAIA	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RENATO GIUBERTI MIRANDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO PACÓLA	ADVOGADOS	: DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO	: PAULO ROBERTO RUSSO PEDROSO	RECORRIDO	: BENITO MALAGHINI
ADVOGADO	: DR. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	RECORRIDA	: EMPRESA GRÁFICA E JORNALÍSTICA CULTURA DE CAMPINAS	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	PROCESSO	: ROAR-25.977/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR-597/2001-000-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAG-3.259/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE	: JABUR PNEUS S.A.
RECORRENTE	: MARIA ERLINDA NOLASCO NASCIMENTO	REMETENTE	: TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO BELLINI	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO	: VALDO PEREIRA DE AZEVEDO
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADORA	: DR.ª FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	ADVOGADO	: DR. OLMIRO FERNANDES BOEIRA
ADVOGADO	: DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	RECORRIDA	: PRISCILLA CALDEIRA MATOS	PROCESSO	: ROMS-26.008/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR-657/2002-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDOS	: PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. E OUTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAR-4.329/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE	: MARICI MACHADO BRAESCHER
RECORRENTE	: LEANDRO MÁRCIO DE PAULA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO THOMÉ KREUTZ
ADVOGADO	: DR. ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RECORRIDO	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. HERMENE-GILDO PINHEIRO E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADOS	: DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR.ª GISELLE ESTEVES FLEURY, DR. NILO AMARAL JÚNIOR E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRIDO	: GEORGE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: ROAR-699/2001-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAR-26.020/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAG-4.967/2002-000-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO DA SALVAÇÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	RECORRENTE	: GILVAN GOMES DE LIMA	ADVOGADA	: DR.ª CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDO	: MÁRIO VENÂNCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA	RECORRIDA	: SCHEILA DA CAMARA GODOY
ADVOGADO	: DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA	RECORRIDA	: ROGÉRIA SALES DE SOUZA	ADVOGADAS	: DR.ª FERNANDA PALOMBINI MORALLES E DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO	: ROMS-941/2003-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO MÁRCIO A. DE CARVALHO	PROCESSO	: ROAR-40.119/2002-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RXOF E ROAG-5.109/2003-000-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: NAYLOR EMATNÉ JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE	: JOÃO NILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	REMETENTE	: TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDOS	: CELSO ALVES RIBEIRO E OUTROS	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRIDO	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR.ª BRUNA BORGES GUEDES	PROCURADOR	: DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU	RECORRIDOS	: ABDUL SERRATH E OUTROS	RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A.
PROCESSO	: ROMS-1.088/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-6.045/2002-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-40.156/2002-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: AUTO EXPRESSO OLIVEIRA LTDA.	RECORRENTE	: HÉLICE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª DARICE DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA	PROCURADORA	: DR.ª CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI
RECORRIDO	: MANOEL DE ARAÚJO PINTO FILHO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ	RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO	: MARCELO NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	ADVOGADA	: DR.ª SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO PAULISTA	PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.046/2003-909-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO	: MANUEL DOS SANTOS NERI
PROCESSO	: AIRO-1.332/2001-000-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO SENA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
AGRAVANTE	: ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA		
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS	PROCURADOR	: DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL		
AGRAVADO	: PEDRO LANCONI FILHO	RECORRIDO	: JOSÉ GUEBERT DE OLIVEIRA JÚNIOR		
ADVOGADO	: DR. ANDERSON GODOY SARTORET	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS		

PROCESSO	: ROMS-40.170/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-72.345/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-523.050/1998-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE	: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE	: BAGOLELÊ SORVETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCURADORA	: DR.ª JORGINA TACHARD	ADVOGADO	: DR. VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	ADVOGADA	: DR.ª ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO	: VICENTE RENATO GONÇALVES	RECORRIDO	: JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADA	: DR.ª SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADO	: DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. ROMER COTTA PACHECO
RECORRIDO	: ANTÔNIO JORGE GOMES PATRÍCIO			AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCI DE ANÁPOLIS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS	PROCESSO	: ROAR-80.794/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-531.704/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS-40.211/2001-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE	: LOJAS BRASILEIRAS S.A.	RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LUCIANO DE SOUZA MATTE	ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. LUÍS CARLOS MORO
PROCURADORA	: DR.ª JORGINA TACHARD	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO	: WARNER MUSIC BRASIL LTDA.
RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADORA	: DR.ª JANE E. SOUSA BORGES	ADVOGADA	: DR.ª ROSELY PINHATA BAPTISTA CAPEZ
ADVOGADO	: DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	RECORRIDA	: ANELISE CARPINSKI PEREIRA	PROCESSO	: RXOFROAR-543.784/1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO	: ANTÔNIO FÉLIX PIRES	ADVOGADO	: DR. LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SENHOR DO BONFIM	PROCESSO	: AR-84.253/2003-000-00-00-9	REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS-40.327/2001-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR	: DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AUTOR	: JOÃO ALVES DA SILVA	RECORRIDA	: GILZEDETE LOURENÇO DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. JOÃO SANFINS	ADVOGADO	: DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE IBICARAÍ	RÉU	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE MARAÚ
ADVOGADO	: DR. DORIVAL FRANCO E PASSOS	ADVOGADA	: DR.ª SANDRA DA CRUZ CHEBATT	PROCESSO	: ROAR-550.900/1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRIDO	: AGNAILDE MENDES ARAÚJO	PROCESSO	: ROAR-87.240/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: BOARNERGES SANTOS DE SOUZA
PROCESSO	: ROAR-40.788/2000-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADOS	: DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON	RECORRIDA	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
RECORRENTE	: EVERALDO BARBOSA PEREIRA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. CREMILTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS	: DR. IVAN GUANAIAS DE OLIVEIRA E DR. JOÃO ROBERTO SANTIAGO DIAS	ADVOGADO	: DR. RICARDO GRESSLER	PROCESSO	: ROMS-573.077/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDA	: GLACY BATISTA DE SOUZA	PROCESSO	: AG-ROAR-88.009/2003-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: GM FACTORING - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	: ROAR-41.017/2000-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE	: FERNANDO VIEIRA CAMPOS	ADVOGADOS	: DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO E DR. ALEXEI MACORIN VIVAN
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	RECORRIDOS	: ANTÔNIO PAULO BERTANI E OUTRO
RECORRENTE	: MANOEL DE SOUZA LIMA	AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO PAULO BERTANI
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS	PROCURADOR	: DR. MURILLO CÉSAR DE MELLO BRANDÃO FILHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCI DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	PROCESSO	: ROAR-94.396/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-589.408/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: ROAR-51.879/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE	: LOJAS BRASILEIRAS S.A.	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS LOPES MATTE	PROCURADOR	: DR. JAIME JOSÉ BÍLEK IANTAS
RECORRENTE	: UTC ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: FLORISVALDO SESTAK
ADVOGADA	: DR.ª EDNA MARIA LEMES	PROCURADOR	: DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
RECORRIDO	: JOSÉ NILO DOS SANTOS	RECORRIDO	: JOCERLAINE FAETE ANTUNES	RECORRIDO	: GUARANI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO	PROCESSO	: ROAR-98.151/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SOARES MORAES DE JESUS
PROCESSO	: ROAR-60.465/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR-600.087/1999-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: ADAUTO JORGE ANACLETO	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE	: ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO
ADVOGADOS	: DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES E DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
RECORRIDO	: BANCO CIDADE S.A.	ADVOGADA	: DR.ª IARA MARIA MENEZES QUADROS	RECORRIDOS	: MILTON PEREIRA NUNES E OUTRA
ADVOGADOS	: DR.ª RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA E DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAR-110.839/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ISABEL PEREIRA CRUZ
PROCESSO	: ROAR-62.310/2002-900-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RXOFROAR-625.149/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: INDÚSTRIAS VEROLME-ISHIBRÁS S.A. - IVI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: ADAUTO JORGE ANACLETO	ADVOGADA	: DR.ª NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADOS	: DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES E DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO	RECORRIDO	: EDUARDO DE LUCENA FILHO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO	: BANCO CIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	ADVOGADOS	: DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADOS	: DR.ª RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA E DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAR-460.099/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR.ª DIONE FERREIRA PINTO
PROCESSO	: ROAR-62.310/2002-900-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDOS	: GIANE REZENDE PINTO E OUTRAS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: LINEU DAL LAGO	ADVOGADO	: DR. HEGEL DE BRITO BOSON
RECORRENTE	: JOSÉ ERIVAN MATIAS VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH	PROCESSO	: ROAR-628.880/2000-0 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª MARIA JOSÉ BESERRA	RECORRIDA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA	: DR.ª MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	PROCESSO	: ROAR-638.114/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDOS	: ACÁCIO SATURNINO DELMÃO E OUTROS
		RECORRENTE	: LINEU DAL LAGO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES
		ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH	PROCESSO	: ROAR-638.114/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
		RECORRIDA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE	: IOCHPE - MAXION S.A.
				ADVOGADO	: DR. RUDOLF ERBERT
				RECORRIDO	: APARECIDO DE JESUS GALETTI
				ADVOGADO	: DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA



PROCESSO	: ROAR-638.125/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR
RECORRIDO	: GERALDO ALVINO SIMÕES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAR-643.899/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADAS	: DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO	: EDMAR ANTONIO NOBRE
ADVOGADO	: DR. HABIB NADRA GHANAME
PROCESSO	: AR-740.619/2001-0
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORA	: ROSANA PAULINA FREIRE ROSSIGNOLI
ADVOGADA	: DR.ª VITA APARECIDA DE SOUZA LIMBORÇO
RÉ	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.)
ADVOGADOS	: DR. UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RÉU	: SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - GM
ADVOGADO	: DR. CARLOS RENATO VIANA
RÉU	: SOCIEDADE CIVIL LTDA. - CONAPE
ADVOGADOS	: DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA E DR.ª GLADYS SOUZA DE REQUE
RÉU	: SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL SOCIEDADE CIVIL LTDA. - SETESP
PROCESSO	: ROAR-744.816/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO
RECORRIDA	: ADÉLIA DAS NEVES DA SILVA
ADVOGADA	: DR.ª OLGA MARIA FERREIRA ABREU
PROCESSO	: ROMS-755.427/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: JÚLIO DE OLIVEIRA LOPES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
RECORRIDA	: CANTINA SORRENTO S.A.
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: CC-760.974/2001-0
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
SUSCITANTE	: VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE/SP
SUSCITADO	: VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO
PROCESSO	: ROMS-768.030/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: PÃES E DOCES VILA JÓIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JAIR ARAÚJO
RECORRIDO	: ADILSON CARMO DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DR.ª MARIA DO CARMO NOGUEIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOURA DAS CRUZES
PROCESSO	: ROMS-784.193/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: ANA PAULA CONTI
ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO ZANATTA
RECORRIDA	: ELISABETE ROSA
ADVOGADO	: DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
PROCESSO	: ROAR-813.446/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: EFICAZ MG EDIÇÕES FISCAIS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. RONALDO MAURÍLIO CHEIB
RECORRIDO	: OLYMPIO AUGUSTO DE VASCONCELLOS DUARTE
ADVOGADO	: DR. ALEX MATOSO SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. N.º TST-AIRR-108463/2003-900-01-00.7 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRE CASSIMIRO DA SILVA LOPES
ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES
AGRAVADOS : PRÓ-ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANE CHAVES
D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifiquem-se os Agravados para constituírem novo procurador nos autos, querendo.
Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da 1ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-3929/2002-911-11-00.8TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAMEL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO SALLES BAPTISTA
AGRAVADA : MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. KILZE NEGREIROS GRASSINI
D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifique-se a Reclamante para constituir novo procurador nos autos, querendo.
4. Quanto ao requerimento de arbitramento de honorários advocatícios, indefiro, por falta de amparo legal.
5. Publique-se.
Brasília, 23 de março de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO Nº - TST - RR - 632961/2000.0

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 44429/2004.8, o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária. Não havendo qualquer manifestação, proceda-se a retificação pleiteada. Publique-se. Em 22/04/2004. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma. Brasília - DF, 26/04/2004. Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatro, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa e o Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal declarou aberta a Sessão, saudou os Ministros, Juízes, representante do Ministério Público, advogados e servidores e comunicou que a presidência da 3ª Turma daqui por diante será sua, tendo em vista ser o Vice-Presidente do TST. Os Srs. Ministros, Juízes Convocados, representante do Ministério Público e advogados presentes, saudaram o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, desejando as boas-vindas, saúde e felicidades na Presidência da 3ª Turma. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1825/1978-001-15-86.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Gabriela Mendonça de Albuquerque, Agravado(s): Vera Regina Cruce Costa e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63/1986-131-05-41.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Nitro-carbono S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Osvaldo Luiz de Carvalho Pires, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/1988-022-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clóvis Aparecido Mokarzel e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Agravado(s): João Matias e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Bruschini Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1194/1990-001-10-40.2 da 10a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): José Geraldo de Melo e Outros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686/1991-001-05-41.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Newton Sebastião Simões de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/1993-001-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Enisa Engenharia de Instalações Ltda., Advogada: Dra. Marly Violeta Ribeiro da Rocha, Agravado(s): Ubirajara Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1516/1993-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): Walmir de Lima, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/1994-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jaques Xavier Jacomini, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/1994-464-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Moacir Alves da Silva, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414/1994-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ângelo Izidoro Castrogiovanni, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Polimetall Indústria e Comércio de Produtos Metálicos Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745/1994-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ary Medina Sobrinho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/1995-014-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado do Pará - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Procuradora: Dra. Carla N. Jorge Melém Souza, Agravado(s): Aleixo Ferreira, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1012/1996-013-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Cíntia Castro Tirapelle, Agravado(s): Torcato Pereira de Paula, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167/1996-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Wilson Pereira Dias, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/1997-037-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Roberto Delgado Rodrigues, Advogado: Dr. Emerson Said Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68/1997-059-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Frederico Márcio Seixas, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Pereira Estrela, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 519/1997-103-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Carlos Roberto Evangelista e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gomes, Agravado(s): Sebastião Antônio Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Bemari Silva de Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531/1997-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Antônio Masson, Advogado: Dr. William César Guimarães Romeiro, Agravado(s): Benedito João Dante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/1997-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Neide Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 2098/1997-003-17-41.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça,

Agravado(s): Rafael Vieira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 27091/1997-011-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marlene Festugatto, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Agravado(s): Instituto Beatíssima Virgem Maria, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/1998-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Luiz André Rigotti, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307/1998-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bamerindus Companhia de Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Tatiane Pereira Costa, Agravado(s): Pedro de Paulo Nunes, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/1998-020-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Clair Pinto Pereira e Outros, Advogada: Dra. Valéria Falcão Chaise, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/1998-090-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Plajax Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosco, Agravado(s): João Luiz Prado de Mira, Advogado: Dr. Tereza Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento tão-só quanto ao processo 1.080/1998 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/1998-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Agravado(s): Emerson Caetano Gonçalves, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 1708/1998-046-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Dilson Nery, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12848/1998-009-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Teodoro Ferreira Caires, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 73/1999-086-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Associação Cultural Professor Roque Tamborini, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Renê Trindade do Nascimento, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 373/1999-041-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Fábio Dezzotti D'Elboux, Agravado(s): Benedito Prestes de Souza, Advogado: Dr. José Alves de O. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/1999-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Elias das Silva Assunção, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/1999-001-13-41.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Luiz Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 826/1999-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Incobrasa Agrícola S.A., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): Arildo Bandeira de Fraga, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177/1999-019-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Park Way Pedras Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Agravado(s): Robério Ribeiro de Sena, Advogado: Dr. Vital da Costa Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254/1999-010-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cristiane Almerinda Bica Martins, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Moreira, Agravado(s): Multisom Comércio e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949/1999-066-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cláudio José da Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1997/1999-004-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lourival Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2205/1999-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira

de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Israel Jacinto dos Santos, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Agravado(s): Allan Nortec Sociedade Técnica de Montagens Hidráulicas e Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2224/1999-017-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviços Médico-Cirúrgicos da Bahia S.A., Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): Neilton Chagas Souza, Advogada: Dra. Jaqueline Hegouvet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3267/1999-122-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdirene Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Agravado(s): Município de Hortolândia, Advogado: Dr. Vernice Keico Asahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 206/2000-042-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Aline de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Luzia Helena de Azevedo Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233/2000-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão E. P. Greening, Agravado(s): Arcênio Martins da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 424/2000-006-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Posto Oficinas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Agravado(s): Luiz Fernando Sebastião, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2000-461-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Victor Barbosa Martin, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempetividade. **Processo: AIRR - 738/2000-382-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2000-008-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luiza Yuri Mawarida e Outro, Advogado: Dr. Milso Monico, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rani do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda., Agravado(s): Delfos Indústria Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807/2000-361-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Alessandra Lais da Silva, Advogada: Dra. Roseli Maldonado, Agravado(s): Valisere Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903/2000-101-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE, Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Paulo Roberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2000-023-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Anísio Costa Guedes, Advogado: Dr. Argeo Cirilo Bueno, Agravado(s): Prodoc Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Turra Magni, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2000-201-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Cláudio Giongo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2000-002-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida da Casa do Rádio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Abrão José da Silva, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1300/2000-022-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Robison de Lima Neves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1339/2000-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Airtom José de Sena, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390/2000-101-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Hélio Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1486/2000-019-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lúcia Maria Portugal Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Lemos e Correia, Agravado(s): Edvaldo de Souza Serraval (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Gervásio Menezes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento

relativo a este. **Processo: AIRR - 1600/2000-121-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ana Maria Gomes Amaral, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): Dilma Eli Silva Grave, Agravado(s): José Carlos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615/2000-011-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Elaine Cristina Gonçalves, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Omellas, Agravado(s): W. C. A. Serviços de Limpeza e Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2000-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Continental Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Agravado(s): Luís Fernando Fontolan, Advogada: Dra. Sandra Regina Marques Consulo, Agravado(s): Martinnelli Promotora de Vendas Ltda., Agravado(s): Banco Martinelli S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2095/2000-003-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Maria de Lourdes Rodrigues, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2098/2000-003-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Aristides Gomes Brito, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2152/2000-002-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Moisés Garcia de Araújo, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2239/2000-020-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Flávio Loesch Aguiar, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2807/2000-015-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Luiz Oliveira de São Pedro, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16812/2000-001-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fabiana Sabala de Aguiar, Advogada: Dra. Nilda Lourenço, Agravado(s): Astralmed - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Cirúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27955/2000-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Maurício Borges Seixas, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703528/2000.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Pedro Batista da Silva Filho, Advogado: Dr. Augustinho G.G. Telöken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 720597/2000.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célio Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 87/2001-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): José Carlos Pessanha dos Santos, Advogado: Dr. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2001-463-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Edmilson Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César Pontes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216/2001-003-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Antônio Paulo da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2001-071-14-40.7 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Alves Bacelar, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): Saldanha Soluções em Turismo Ltda., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/2001-521-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonzales, Agravado(s): Onílho Barreto Neto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389/2001-014-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sidney Jorge Goulart, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2001-004-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Viviane Rodrigues Lara Moraes Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543/2001-027-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): Samuel Marcos da Silva, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564/2001-192-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): João Carlos Teixeira Gomes Fonseca, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633/2001-116-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Big Foods Indústria e Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Ari Berger, Agravado(s): Reinaldo de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733/2001-094-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Agravado(s): Waldir Barros da Rosa, Advogado: Dr. Christiane Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 774/2001-065-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Rosin, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797/2001-032-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Santa Tereza Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Agravado(s): Nelson de Jesus Dias, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915/2001-341-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Madeira Herval Ltda., Advogado: Dr. Dagmar Roswita Schunemann, Agravado(s): Elio Batista Peixoto, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934/2001-003-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Valdori Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Cátia Helena da Motta, Agravado(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogado: Dr. Anita Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Triunfo e Canoas, Advogada: Dra. Caterina Caprio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2001-004-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Bento Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2001-054-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Osmar Soares da Costa, Advogado: Dr. Roni Edson Pallaro, Agravado(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2001-006-18-00.3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Procurador: Dr. Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): Sebastião Pereira Dutra e Outros, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230/2001-001-17-40.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): Romero Gobbo Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1233/2001-001-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Carlos José de Paula, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1359/2001-008-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hermann César de Castro Pacifico, Agravado(s): Marcos Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Norbert Wiener de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2001-463-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Deraldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621/2001-016-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ivonne Joanna Freitas dos Reis, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Madeira Luanda Ltda., Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634/2001-501-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marília Armada Shulte Moreira, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750/2001-114-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cristiane Cântico da Silva Leal, Advogado: Dr. Luís Carlos de Matos, Agravado(s): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Agravado(s): Parceira Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Lucas Pereira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817/2001-030-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Nelma Miranda Garcia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1828/2001-006-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ULTRAPLAST - Indústria e Comércio de Sacolas Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Givaldo Lucindo da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Lamarck de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1879/2001-121-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valter Martins de Souza, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Cerâmica Limoeiro Ltda., Advogada: Dra. Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1929/2001-263-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2159/2001-050-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Ramos do Nascimento, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Axa Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2388/2001-010-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Reinaldo Porto Martins, Advogado: Dr. David Christofoletti Neto, Agravado(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Mandali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2396/2001-042-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Luís Cláudio Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2628/2001-032-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristian Reichow, Advogado: Dr. José Roberto de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722135/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mobilidade Comércio, Indústria e Representações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Agravado(s): Luiz Antônio Carneiro, Advogado: Dr. José Eduardo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724763/2001.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Agravado(s): Amilton Vieira de Paula, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727887/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Donizete da Costa, Advogada: Dra. Inna Patrícia Sardenberg Barboza, Agravado(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Iliido do Carmo Loures, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 730209/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730763/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zilma Silva Marques, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Agravado(s): Município de Juiz de Fora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751162/2001.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Martin Argolo, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Agravado(s): Haack e Mello Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753208/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jayme Almeida de Queiroz, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Eletromecânica Dyna S.A., Advogada: Dra. Marisa Maria Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760781/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco

Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Juvenil Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761907/2001.5 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): Francisco de Assis Gonçalves, Agravado(s): Premol Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762544/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Agravado(s): Sandro Wilson Martins Batista, Advogado: Dr. Aécio Flávio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765844/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Icaraf - Auto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Marcelo Bessa de Souza Mendes, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765866/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Maria Luíza Rossi Pimenta, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773203/2001.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Donizete Aparecido Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781389/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): William Franco de Lima, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781482/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Jaine Mendonça Tatagiba Castro, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785795/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Carvalho Ltda., Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785978/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Super Destaque Panificação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786569/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Augusto Andrade Reis, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794276/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Lar Assistencial São Benedito Santa Casa de Misericórdia, Advogada: Dra. Zanoide Rodrigues Bandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794316/2001.4 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alessandro Canella Souza, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794489/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arlindo Soares Batalha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794495/2001.2 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aécio Souza da Piedade, Advogado: Dr. Leonardo Souza Santana Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794497/2001.0 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilmar Amaro de Moraes, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CODEJIPA - Companhia de Desenvolvimento de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Everton Altair Turnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797668/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Ubirajara da Silva Scurati, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811212/2001.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Wilson Almeida de Melo, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e rejeitar as preliminares quanto ao recurso da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, e, no mérito, negar provimento ao recurso do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 813421/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agra-

vado(s): Aguinaldo de Oliveira Dixon, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3/2002-317-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Evaristo dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): Sigla S.A. Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/2002-001-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Janacir Iglesias Viana, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85/2002-741-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Delci Luiz Birck, Advogado: Dr. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 118/2002-331-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Freios Controil Ltda., Advogada: Dra. Erenice Pereira Nunes, Agravado(s): Clarice Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/2002-999-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Luzia Damasceno de França, Advogado: Dr. Amadeu Luiz Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207/2002-009-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Pedro Krupinski, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2002-922-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Antônio Almeida, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Agravado(s): Maria Juraci Ferreira, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 378/2002-531-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Roberta Bortolossi, Agravado(s): Ademar Bertolini, Advogada: Dra. Elisabeth Maria Prezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2002-025-07-40.2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Coartec - Cooperativa Industrial de Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): José Cezário Camelo de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Aurélio de Azevêdo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 407/2002-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dilva Pereira da Silva, Advogada: Dra. Soraya Costa de Miranda, Agravado(s): Aurora Modas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 420/2002-035-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Valdir Mendes, Agravado(s): Edson Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438/2002-025-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alaor Almeida Lovatel, Advogada: Dra. Patricia Valmórbida Honorato, Agravado(s): Leonildo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524/2002-002-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2002-033-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Construções e Montagens Ipatinga Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Albuquerque Franco, Agravado(s): Charlison Tanure Alves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542/2002-001-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Alexandre Pereira dos Reis, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): Lara Diniz & Soares Ltda., Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 585/2002-003-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. César Miranda Vila Nova, Agravado(s): Kécia Mara de Campos Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2002-019-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Belo Horizonte Ltda. - CRE-DIBEL, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Gleisson Alexandre de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 668/2002-003-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Jorge Gomes da Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas

Melo, Agravado(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 675/2002-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Maxi-Medical Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 797/2002-111-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosivan Nonato Bernardes Pacheco, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Agravado(s): Transportes Canindé Ltda., Advogado: Dr. José Newton Campbell Moutinho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 818/2002-103-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-818/2002-0, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Agravado(s): Marco Aurélio Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818/2002-103-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-818/2002-8, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Marco Aurélio Silva Santos, Advogado: Dr. Joelma Soares, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcos Etelvino de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2002-011-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Elizabeth Canuta dos Santos, Advogado: Dr. José Veríssimo e Silva de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 926/2002-084-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda., Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): José de Jesus Cardoso da Mota, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 949/2002-037-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Paulo Roberto Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2002-019-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Josildo Miranda de Souza, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Agravado(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2002-004-13-40.4 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1173/2002-7, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Luiz Valter Lucena Coqueijo, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2002-004-13-41.7 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1173/2002-4, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Luiz Valter Lucena Coqueijo, Advogado: Dr. Ariel de Farias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2002-001-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria José de Oliveira, Advogado: Dr. Júnio Alves Pereira, Agravado(s): Emivaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Belkiss Brandão Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2002-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Cosme Souza Araújo, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tarsó Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2002-006-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Severino da Silva Bezerra (Banca Aliança), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Maria da Conceição Carvalho da Silva, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2002-011-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Dudalina S.A., Advogada: Dra. Fabiolla Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): Clarice Joseane Jennrich e Outras, Advogado: Dr. Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2002-114-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Funcional Serralheria Ltda., Advogado: Dr. Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): João Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2002-004-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Jean Carlos Franco Pinto, Advogado: Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485/2002-005-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Antônio Guilherme da Silva, Advogada: Dra. Paula Nelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523/2002-109-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Izabela Consuelo Maciel Teixeira, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de

Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545/2002-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): César Augusto da Silva Palheta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2002-462-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Aloísio da Silva Reis, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675/2002-101-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Edilson Cezar dos Santos, Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1809/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Athos Pedroso, Agravado(s): Genir Leandro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2572/2002-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): Reinaldo Leite Kisselaro, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3207/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Cleidivalva Barbosa Simões, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da executada e da terceira embargente. **Processo: AIRR - 3482/2002-921-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): Mara Monte Carrilho de Oliveira, Advogada: Dra. Leila Silveira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3653/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson do Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Agravado(s): Toulouse Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcela Moreira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3698/2002-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): LIC - Lagoa Iate Clube, Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Edgar Schutel Júnior, Advogado: Dr. Deni Defreyr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5794/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Gentil Augusto Soares da Silva, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6551/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Israel Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7940/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Maria Clissoel Valentim da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Guedes S. de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8607/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Ferreira Loureiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9177/2002-900-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiofusão e Notícias do Estado - Cerne, Advogada: Dra. Ana Paula de Guadalupe Rocha, Agravado(s): Sonea Maria Stival e Outros, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9786/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Everson Pinto Vieira de Mello e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9924/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jesualdo Buarque Machado, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33127/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-33129/2002-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Joaquim Queiroz Telles (Espólio de), Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33129/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-33127/2002-8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Joaquim Queiroz Telles (Espólio de), Advogada: Dra. Rita de



Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37469/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Angela Maria Novis Fazio, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38304/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Cláudia Garcia S. Nunes, Agravado(s): Armando Lázaro Magalhães, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39327/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isaac Melquiades Costa, Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39418/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Claudemir Pinto Silva, Advogado: Dr. Francisco Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41322/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Fernando Ardovino Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41540/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oliviar Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Agravado(s): Minusa Tratorpeças Ltda., Advogado: Dr. Moacir Antônio Lopes Ern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42683/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Carlos Alexandre Soares, Advogado: Dr. Cleber Justimiano Arnoud Battanoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43678/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Benedito Sepolini, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Agravado(s): FERROBAN - Ferroviárias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47542/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Paulo Roberto Pollo, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): Unidade Cardiológica Jardins S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50426/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sebastião Diniz dos Santos Cruz, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50694/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Joaquim Cesar Schaidt Knewitz, Advogado: Dr. Sílvio Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50804/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. César Fernandes, Agravado(s): Elaine Ferraboli, Advogado: Dr. Maurício Flach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 50810/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Aldo Joaquim Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53179/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Henrique Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53623/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Áuria Maria Beckenkamp, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Varaes, Agravado(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Varaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57485/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eduardo Cerqueira Leite, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58188/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dijalma Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Loriggio Bar Gastronomia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Jorge Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58441/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mu-

nicípio de Uberlândia, Advogada: Dra. Cristiane Abalem Resende, Agravado(s): Nanci Enelis Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Lismaria Pacheco Ferreira Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58607/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Agravado(s): Eduardo Barbosa do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Valéria Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60649/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Amália Roseli Cabelho Gerard, Advogado: Dr. Ricardo Imocenti e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60655/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): José Alves de Matos e Outro, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66418/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Elias Sleiman Daoud, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71283/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Edna Verza, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): ITW Imaden Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/2003-124-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Wilson Rossini, Advogado: Dr. Lourival Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Tânia Regina Rossini de Castilho e Outro, Advogada: Dra. Regina Maria Pereira Andreata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66/2003-911-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Atacado e Supermercado DB Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Agravado(s): Jucilene Melo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Zelalide Viegas da Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos dos providimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 106/2003-104-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Alves Fortes Filho, Advogada: Dra. Maria Madalena Alves Carvalho, Agravado(s): Gilberto da Silva Rufino, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146/2003-090-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Supermercado Paladar Ltda., Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): Adelson Rodrigues da Silveira, Advogado: Dr. Bernardino Serino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2003-001-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Moyses Camargo Representação Ltda., Advogado: Dr. Walter Cardinali Júnior, Agravado(s): Roberto Márcio de Moura, Advogado: Dr. Geraldo Juarez Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180/2003-045-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Construtora Marins Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Israel Izaias Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217/2003-009-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa de Transportes Líder Ltda., Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Agravado(s): Paulo Júlio da Silva, Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2003-112-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdenides da Silva Macêdo, Advogado: Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410/2003-006-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Patrícia Soares de Souza, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496/2003-069-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Aurélio de Paula, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507/2003-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio José Rufino, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/2003-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva,

Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Silvério Cassiano, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535/2003-070-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Papelândia Ltda., Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): André Luiz Gomes, Advogado: Dr. Paulo Felipe Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600/2003-008-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Curso Evolução Ltda., Advogado: Dr. Josias Botelho, Agravado(s): Claber Luiz de Souza Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2003-012-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Suami Emilina Balsa Coelho, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906/2003-014-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Edivaldo Anjos de Macedo, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR, Advogada: Dra. Liliane Cohen Calixto Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2003-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rafael Correa de Medeiros, Advogado: Dr. José Maurício Tavares Campos, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2003-075-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): João Campos Pereira, Advogado: Dr. Lucimara Gonçalves Pereira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Raymundo Bastos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2003-075-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sérgio José dos Santos Magalhães, Advogado: Dr. Lucimara Gonçalves Pereira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Raymundo Bastos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584/2003-075-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sérgio José dos Santos Magalhães, Advogado: Dr. Lucimara Gonçalves Pereira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Raymundo Bastos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766/2003-079-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Raymundo Bastos de Freitas, Agravado(s): José Otacílio Nascimento, Advogado: Dr. Lucimara Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769/2003-079-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Raymundo Bastos de Freitas, Agravado(s): Cássio Murilo Damasceno, Advogado: Dr. Lucimara Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029/2003-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Ana Paula Freitas Ramalho, Agravado(s): Luiz Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Ernesto Hetzel Welter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600/2003-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): Diana de Matos, Advogado: Dr. Gilson Genésio dos Santos, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2577/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Elza Fátima de Oliveira, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Bolsa de Telefones S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7317/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Flávio Correia, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7750/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Agravado(s): Carlos Alberto Dias, Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12443/2003-011-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Waldir de Jesus Silva, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13688/2003-008-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Agravado(s): Amazonfer Metalúrgica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17394/2003-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luciano da Silva Omae, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Bernardi, Agravado(s): Tony Gás Comércio de Gás Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Hemínio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agra-

vo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26980/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Brasmedica S.A. - Indústrias Farmacêuticas, Advogada: Dra. Fabíola Ferramenta Valente do Couto, Agravado(s): Franco Luiz Paganini, Advogado: Dr. Luiz Augusto Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73424/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luiz Valdemar Albrecht, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Itacir da Silva, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Agravado(s): CONSTRAL - Construções e Pavimentações Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Luiz Albrecht, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencida a Sra. Juíza relatora Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 77380/2003-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Nelson Ferreira Ladeira, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78373/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Adão Cirilo Silveira, Advogado: Dr. Sílvia Regina dos Santos Martini, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79649/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Luís Duarte Pacheco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87802/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Batista de Barros Fernandes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 88467/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Jair Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88516/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Solange Moura Matinez, Advogado: Dr. Ailton Vicente de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93950/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Joseane Guimarães Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Natura Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 94641/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Loiva Maria Ramos da Silva, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 95008/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): João Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Pedro Alberto Lazaretti, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 95629/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celso Natalino André, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Leonardo Felipe de Melo Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97711/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Fabiana Vieira Papaléo, Agravado(s): Cleber Nilson Barcellos Dorneles, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103722/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Wellington Dias Mraz, Advogado: Dr. Ailton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Gisele dos Santos Rau, Advogado: Dr. Daniel Bavaresco Mallmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116680/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Adélcio Luiz Guarienti, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117007/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Beno Fischer, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118419/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maxifertil Fertilizantes Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Adeildo de Quadros Moura, Advogada: Dra. Nadia

Ahmad Omar Ali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118425/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Hélio Humberto Holthausen, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118498/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alípio Maximiliano Mazzutti, Advogado: Dr. Alvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118617/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Maria Tereza Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Leandro Augusto Sassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118619/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Iara Petrov Daniel, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à alegada violação ao art. 224 da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto as demais matérias suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120026/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Júlio César Bastola Norte, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 498/1998-281-05-00.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Milton Pereira Machado, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000; III - não conhecer da revista do reclamante no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e à alegação de ofensa à norma regimental e divergência jurisprudencial com decisão do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Varas do Trabalho e IV - conhecer da revista do reclamante por contrariedade ao Enunciado 330 e à OJ-270-SDI-1, ambos do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou o reclamando ao pagamento de horas extras e reflexos.

Processo: RR - 573/1998-668-09-00.0 da 9a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): H. Costa Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Recorrido(s): Antônio Silvano da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1154/1999-096-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Solange Aparecida Brunini Vaz de Lima, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 532055/1999.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Luiz Cerqueira, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto a preliminar de cerceio de defesa, horas extras e multa do artigo 477 da CLT. Conhecer quanto aos temas julgamento extra petita por violação do artigo 460 do CPC e honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à liberação dos depósitos efetuados conforme pleiteado na petição inicial e excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 536130/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Astra - Associação dos Trabalhadores da Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Recorrido(s): Joaquim Garcia Nogueira, Advogado: Dr. Samuel Solomea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo mínimo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 540180/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Sérgio Canuto dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema justa causa, porém dele conhecer, por divergência, quanto aos tópicos multa do artigo 22 da Lei nº 8036/90, descontos previdenciários e fiscais e horas in itinere - validade do acordo coletivo de trabalho. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 22 da Lei 8.036/90 e as horas in itinere, e para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e determinar que se proceda ao seu recolhimento, nos termos do Provimento CGJT 03/84. **Processo: RR - 540646/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maurílio de Almeida, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sadia Oeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 544676/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco

S.A., Advogada: Dra. Rosa Maria Fresina dos Santos Rocha, Recorrido(s): Gilmar Rodrigues Bitencourt, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, à compensação de jornada, à integração da ajuda-alimentação e à integração das gratificações semestrais no 13º salário e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 342, quanto à devolução dos descontos. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e caixa beneficente. **Processo: RR - 546061/1999.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josefino José de Oliveira, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, quanto ao contrato de experiência - multa do artigo 477 da CLT - verba rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 556220/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Cláudio Ivan Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional e quanto a "estabilidade - membro suplente da CIPA". Conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, os quais devem incidir sobre o valor total da condenação e calculados ao final (OJ nº 228 da SDI-1 do TST). **Processo: RR - 557252/1999.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Gerson Caron Tesseroli, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às preliminares de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do Recurso de Revista no tocante aos tópicos "Horas Extras. Gerente Financeiro. Senac. Cargo de Confiança", por violação ao artigo 62, II, da CLT, e "Descontos. Previdenciários e Fiscais. Competência.", por violação dos artigos 46, caput, da Lei 8.541/92, e 43, caput, da Lei 8.212/91, com a redação determinada pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, enquadrar o Reclamante na exceção do artigo 62, II, da CLT, indeferindo o pedido de horas extras, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a realização dos descontos fiscais sobre os créditos do Reclamante, nos termos da OJ nº 228 da SBDI-1. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Diego Vega Possebon da Silva. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 563369/1999.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): José Luiz Souza da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Flávia Andreuzza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Ana Flávia Andreuzza. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 563401/1999.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edilson Vicentin, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Multa por Embargos Protelatórios", conhecer quanto à "Restituição de desconto" por violação ao art. 473, IV, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a restituir ao autor o desconto de um dia de salário, fruto de doação voluntária de sangue. Inverte-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 566174/1999.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amilton Lioila Menezes e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566201/1999.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Luiz de Souza Pimentel, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566202/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Cristina Taves de Campos, Recorrido(s): Guionar Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, pela contrariedade ao En. 363 desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento, nos excluir da condenação a indenização deferida. **Processo: RR - 566243/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Recorrido(s): Kelsidreya Phriscila Martini, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567679/1999.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tecnignesso Serviços S.C. Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Braga dos Santos, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação aos artigos 7º, XIII, da Constituição Federal e 46 da Lei nº 8.541/92. No mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar que sejam computadas como extras, as horas excedentes da jornada semanal e não da jornada diária e determinar, ainda, a observância do disposto no Provimento nº 01/96 da CGJT, quanto à dedução das contribuições fiscais. **Processo: RR - 569066/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aerodata S.A. - Engenharia de Aerolevantamentos, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): Oduvaldo Virgílio Rodrigues



da Silva, Advogado: Dr. Wilson Osmar Martins Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569099/1999.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dinorá Manske, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569325/1999.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Joana D'Arc Costa Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Polati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570384/1999.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): Osvaldo Moraes Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Darcy Mezzomo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao "Repouso Semanal Concedido Após o Sétimo Dia de Trabalho", conhecer quanto aos "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos exatos termos da OJ 23 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 570388/1999.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Recorrido(s): Rosi Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Julio Cesar Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570390/1999.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Maria Tereza Pascucci Furlan, Advogado: Dr. Antônio Costa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570391/1999.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Recorrido(s): Rodinei Peixoto Goulart, Advogado: Dr. Roni dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570718/1999.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Recorrido(s): Dalcio do Nascimento, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do artigo 477 da CLT e conhecê-lo no que concerne às horas extras, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por contrariedade à OJ nº 53 da SDI. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes à quarta diária e vigésima quarta semanal. **Processo: RR - 570888/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmãos Massignan & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Emerson Zamarreno de Oliveira, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial, contrariedade à OJ-23 da SDI e violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, em observância aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1/TST e do artigo 58, § 1º, da CLT, bem como determinar a dedução do crédito obreiro das contribuições fiscais, que deverão observar o disposto nos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 570896/1999.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação do En. 330 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do regime de compensação e às contribuições fiscais, por divergência jurisprudencial, contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI e violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, sobre as horas excedentes da jornada semanal, destinadas à compensação, incida apenas o adicional legal e determinar, ainda, a cobrança e dedução do crédito obreiro das contribuições fiscais, que deverão observar o disposto nos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 572518/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Váler O. Custódio, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Lauriano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 572585/1999.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Antônio Gilvan Teixeira de Aguiar, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572586/1999.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérغامo, Recorrido(s): Fátima Carlos de Lima, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572955/1999.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nestor Nyland, Advogado: Dr. Tatiana Isabel Beckes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 574868/1999.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcia Helena Lentz Cassou, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procuradora: Dra. Helena Maria S. Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

574900/1999.5 da 9a. Região. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Matilde Preste de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 575335/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Cícero Lopes da Silva, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restabelecendo-se a sentença de fls. 180/182, que atribuiu ao Reclamante as custas processuais, isentando-o. **Processo: RR - 576120/1999.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Derci Magueta Forgacs, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e violação aos artigos 477, § 2º, da CLT e 1.207 do Código Civil. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a transação acolhida, consoante entendimento consubstanciado na OJ-270 da SDI, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciar, como entender de direito, os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 576597/1999.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosana Fátima Santos Bachiega e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 577320/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eri Luiz da Silva Canabarro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a nulidade da alteração contratual em relação ao Reclamante e condenar a Ré ao pagamento da meia diária, nas condições anteriormente vigentes. Falou pelo Recorrete a Dra. Luciana Martins Barbosa. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da Tribuna pela Doutra patrona do Recorrente. **Processo: RR - 577878/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Jeferson Aquino Lencina, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à "Indenização do seguro desemprego" e à "Compensação de valores pagos a título de horas extras". Conhecer do Recurso de Revista quanto ao "Regime de compensação de jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas laboradas além da jornada legal, de segunda à sexta-feira, destinadas à compensação do sábado. **Processo: RR - 578313/1999.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Querdiesel - Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Solange Donádio Munhoz, Recorrido(s): Helio Panta Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Bias G. Prouença, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras e adicional de periculosidade - base de cálculo" e conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 578318/1999.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Simão Pedro Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578646/1999.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): Luís Fernando da Silva, Advogado: Dr. José Mauro de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579495/1999.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Leandro Castro dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Compensação de jornada", porque proferida a decisão recorrida nos termos do Enunciado 349 do TST, conhecer quanto aos itens "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos exatos termos da OJ 23 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 579497/1999.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Carlos Roberto Bregmas da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do cômputo de horas extras os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, na forma da OJ 23 da SDI-1 do TST. Não conhecer do recurso no tópico "da compensação". **Processo: RR - 580037/1999.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Bernardo, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SPAC Indústria de Móveis de Aço Ltda., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto "Horas Extras Decorrentes de Acordo de Compensação Individual", conhecer quanto ao "Intervalo Intra-jornada", com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 71, caput, e §§ 3º e 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o período de intervalo intrajornada, não concedido, seja pago como hora extra, acrescido do respectivo adicional, restabelecendo a sentença primária neste tópico. **Processo: RR - 580727/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Re-

corrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Naldo Gilberto da Cunha, Advogado: Dr. Waldemar Michio Doy, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 46, caput, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pelo Regional, restabelecer a sentença que determinou a realização dos descontos fiscais sobre os créditos do Reclamante. **Processo: RR - 580743/1999.5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Francisco Soares Furtado, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao item "prescrição". Conhecer do Recurso de Revista quanto à "vinculação da remuneração ao salário mínimo" por violação ao art. 7º, IV, da CF/88 e dar-lhe provimento, para excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas com base do Plano de Cargos e salários que determina a vinculação da remuneração ao salário mínimo vigente, julgar improcedente a ação. Invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 580745/1999.2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Raimundo Delidio Pereira Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto à "Prescrição" porque não houve manifestação expressa do acórdão a respeito, nem observou-se o Enunciado 297 do TST. Conhecer do Recurso de Revista quanto aos itens "vinculação da remuneração ao salário mínimo" e "Honorários advocatícios" por violação ao art. 7º, IV, da CF/88 e contrariedade ao Enunciado 219 do TST, respectivamente, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base no Plano de Cargos e Salários que determina a vinculação da remuneração ao salário mínimo vigente e os honorários de advogado. Não há inversão da sucumbência. **Processo: RR - 580747/1999.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Antônio Nobre de Brito, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "prescrição", conhecer quanto à "vinculação da remuneração ao salário mínimo" por violação ao art. 7º, IV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, restaurando a sentença de primeiro grau para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor. **Processo: RR - 580748/1999.3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Francisco Antônio Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Prescrição". Conhecer do Recurso de Revista quanto à "Vinculação da Remuneração ao Salário Mínimo" por violação ao art. 7º, IV, da CF/88 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, restaurando a r. sentença de primeiro grau para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor. **Processo: RR - 581320/1999.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Cláudio Roberto Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Pires de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à ilegitimidade passiva ad causam - Banco Banorte S.A. como litisconsorte necessário - Sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial. No mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do tema efeitos da Súmula 330/TST. **Processo: RR - 582015/1999.3 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleimilda Isabel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Recorrido(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Carleslene Alves Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 582018/1999.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Pró-Matru, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Fátima Maria Ferreira da Costa, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 582073/1999.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Vitor Lopes Vieira, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, em observância aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1/TST e artigo 58, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 582074/1999.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Wilmar Werkhausen, Advogado: Dr. Vereni Cornélio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 582076/1999.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcides Cardoso, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Recorrido(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 582608/1999.2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Iccasati Almirão, Recorrido(s): Domingos Manoel Cândia da Silva, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 583427/1999.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisca da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 583859/1999.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Recorrido(s): Lea Carmen Leichsenring Fontaneli, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade, resultantes da incidência do percentual respectivo sobre a remuneração contratual. **Processo: RR - 583891/1999.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joana Baraniuk de Lima, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Recorrido(s): Filimbert & Fonseca Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista Henrichs, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 71, § 4º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o período de intervalo intrajornada não concedido seja pago como hora extra, acrescido do respectivo adicional. **Processo: RR - 583915/1999.9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Dr. Ilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 1ª reclamada quanto aos Efeitos da Aposentadoria Voluntária, por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria voluntária gera ruptura da relação empregatícia, excluindo da condenação o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS. Prejudicado o exame do recurso da 2ª reclamada, neste particular. Também unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da 2ª reclamada, quanto à Nulidade por Negativa de Entrega da Prestação Jurisdicional, conhecer da revista quanto à Ilegitimidade Passiva da 2ª Reclamada - Ausência de Sucessão de Empresas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a 2ª Reclamada do polo passivo. **Processo: RR - 584931/1999.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto César Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): Congelados Express Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586019/1999.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Adonias Vieira Silva, Advogada: Dra. Maria Izabel Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586184/1999.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Recorrido(s): Antônio Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Alberto Schiavoni, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, porque demonstrada a divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras relativas ao período anterior à 28/07/94, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 586226/1999.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Alcir da Silva Costa, Advogada: Dra. Marta Kruk, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Eficácia Liberatória das Parcelas Constantes do TRCT", e quanto às "Diferenças Salariais por Desvio de Função". Conhecer do recurso quanto aos "Descontos Fiscais" por divergência jurisprudencial e violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o crédito total em favor do reclamante. **Processo: RR - 586359/1999.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Edison José Munhoz, Advogado: Dr. Vanderlei Roberto Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586379/1999.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cybelar Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Recorrido(s): Sidney Buzelli, Advogado: Dr. Eliud de Souza Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586508/1999.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ericles Abílio do Nascimento, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 587963/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Cláudio Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588007/1999.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Recorrido(s): José Onide Brutti da Costa, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Erí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588058/1999.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial Igarassu - CAII, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Norma Dias da Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588066/1999.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Bruno Gatto de Freitas, Recorrido(s): Elaine Rodrigues Tavares Godoy, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588288/1999.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gládis Lourdes Vanzella, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588315/1999.8 da 1a. Região**, Re-

latora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Altamiro Arruda Nogueira, Advogado: Dr. Ruy Luiz Lopes, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação ao artigo 359 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras relativas aos períodos não abrangidos pelos cartões de ponto, com base na jornada declinada na inicial. **Processo: RR - 588319/1999.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edmundo Carlos Costa Ramos, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tópico "prescrição" e, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 04/07/1992; e não conhecer do Recurso de Revista no tópico relativo ao "adicional de periculosidade - base de cálculo". **Processo: RR - 588397/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Maria Áurea Paier Melotti, Advogado: Dr. Francisco Domingos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas FGTS - incompetência da Justiça do Trabalho, litisconsorte necessário e prescrição. Conhecer do recurso quanto ao tema FGTS - levantamento - conversão do regime, por divergência de julgados e, de ofício, declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 589195/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Moraes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589205/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vera Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada e, por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo interjornada, vencido o Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 589210/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Amália Santana da Silva, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria voluntária, mantendo a condenação do FGTS do período laborado. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 589211/1999.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wanderley Augusto Radaelli, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589216/1999.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria José Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589217/1999.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milton Antônio Cardozo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Flávia Andreuzza, Recorrido(s): Auto Peças Diesel 3 Ltda., Advogado: Dr. Pelópidas Fenelon de Souza Gouvêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Ana Flávia Andreuzza. **Processo: RR - 589339/1999.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Carlos Domingos da Rosa, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590075/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Paulo Ribeiro, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a extinção do processo com julgamento do mérito em razão da transação, se prossiga no exame dos pedidos como entender de direito. **Processo: RR - 590089/1999.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Livraria do Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Dejar Azeredo Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, em observância aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1/TST e do artigo 58, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 590090/1999.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avelino Gomercindo Boff, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus, Recorrido(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590091/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Recorrido(s): Sinará Regina Fraga Pinheiro, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590092/1999.3 da 4a.**

Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulino Cechinel da Rosa, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590096/1999.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Guilherme Kley, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Jocelmar de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. **Processo: RR - 590149/1999.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Recorrido(s): Giacomo Vilaro, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com relação ao tópico "Descontos Fiscais. Determinação para Dedução em Fase de Execução". Conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "Descontos Previdenciários. Determinação para Dedução em Fase de Execução.", por violação do artigo 114, § 3º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos do Reclamante sejam deduzidos os valores devidos à Previdência Social. **Processo: RR - 590223/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aços Dannenberg Ltda., Advogado: Dr. Fernando Kasinski Lottenberg, Recorrido(s): Zacarias José de Souza, Advogada: Dra. Joana de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 6º, § 1º, da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não-concessão dos intervalos intrajornada no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 590688/1999.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joelma dos Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Massa Falida de Confeções Diamar Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590959/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): José Nestor da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 591677/1999.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Francisco José Raquel de Abreu, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Não conhecer do recurso quanto à "prescrição e honorários advocatícios". Conhecer, por violação do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, quanto às "diferenças salariais. Vinculação ao salário mínimo. Decreto Municipal nº 7.810/88" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos com base no salário mínimo. **Processo: RR - 591713/1999.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Recorrido(s): José Manoel Gomes Luís, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às "Horas extras", conhecer quanto aos "Efeitos da aposentadoria voluntária", por violação ao art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período da aposentadoria do autor. **Processo: RR - 591821/1999.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ciconelo, Recorrido(s): José Augusto Rosa, Advogada: Dra. Ana Luíza Rui, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592064/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Juçara Silva do Amaral, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, IV, do TST, conhecer quanto ao "Adicional de insalubridade em razão da coleta de lixo doméstico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade deferido em grau máximo.

Processo: RR - 592112/1999.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudio Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. José Paulo Alves Rocha, Recorrido(s): Crystal Rio Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Willian Chieza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592113/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro Frederico Wilken e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592173/1999.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Recorrido(s): Sara Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592668/1999.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Gilmar Romualdo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, em face da desistência da ação quanto à Reclamada RTC Construções Ltda. e da impossibilidade de reconhecimento do vínculo com a empresa de economia mista, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória trabalhista, invertidos os ônus do pagamento das custas, insento. **Processo: RR - 592670/1999.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Renato Alves de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592781/1999.6 da 6a. Região**,



Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Marcionilo Régis, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593427/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Izaias Piniheiro, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Recorrido(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Costeira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que reconheceu a sucessão. **Processo: RR - 593429/1999.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Recorrido(s): Kleide do Socorro Rosa, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 593687/1999.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Rondônia - SINTTEL, Advogada: Dra. Célia Cerqueira Bezerra Streit, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à gratificação de funções diversas - incorporação - média percentual. **Processo: RR - 593807/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoli, Recorrido(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento. Conhecer do apelo quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST). **Processo: RR - 594120/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Renato de Lima Garcia, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, preliminar de julgamento ultra petita e prescrição. **Processo: RR - 595936/1999.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): José Odi Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Arruda Schroeder, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "Horas Extras. Gerente Bancário". Conhecer no tocante ao tópico "Descontos Fiscais Mês a Mês. Condenação Judicial.", por violação ao art. 46 da Lei nº 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e de acordo com a legislação em vigor à época do recolhimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 595937/1999.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WEG Motores Ltda., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Recorrido(s): Mário Engelmann, Advogado: Dr. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Participação nos lucros", conhecer quanto aos "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas neste particular, devendo ser observado fielmente o que dispôs as Convenções Coletivas de Trabalho a esse respeito. **Processo: RR - 595938/1999.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Elione Sandri de Andrade, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à "Compensação de Jornada", por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e quanto aos "Descontos Fiscais Mês a Mês", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o disposto nos Enunciados 85 e 349 do TST, limitando a condenação ao adicional sobre as horas trabalhadas em sobremejorada e não compensadas na forma da lei e determinar a incidência do imposto de renda sobre o montante do crédito obreiro. **Processo: RR - 595939/1999.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): CASVIG - Catarinense de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Revista. **Processo: RR - 595997/1999.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Delmiro de Sousa Neto, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho, Recorrido(s): Construtora Gama Ltda., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Recorrido(s): EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Maria Valma de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer totalmente do Recurso de Revista, por violação aos artigos 10 e 448 da CLT e contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir no pólo passivo a empresa CONSTRUTORA GAMA LTDA.(cessionária) e responsabilizar, subsidiariamente, a EMLUR pelo pagamento da condenação. **Processo: RR - 596088/1999.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaime Barbosa, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Recorrido(s): Bar e Restaurante L'Espiegle Ltda., Advogada: Dra. Mariana Arcaro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao Intervalo Intra-jornada. Conhecê-lo quanto à Integração das Gorjetas à Remuneração Obreira, por violação ao art. 457 da

CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração à remuneração dos valores recebidos a título de gorjetas, fazendo jus às diferenças salariais a título de 13º salário, férias e FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 596443/1999.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosana Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Admir José Jimenez, Recorrido(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Daniel Barbosa Frezzarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação dos incisos LV e LXXIV, do art. 5º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da reclamante, como de direito. **Processo: RR - 596444/1999.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Luiz Antônio, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Nulidade do Acórdão por negativa de entrega da prestação jurisdicional, conhecer quanto às "Horas Extras Decorrentes da Invalidez de Termo Aditivo do ACT" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir como extras as horas trabalhadas além da 6ª diária, no período que a prorrogação do acordo coletivo extrapolou aos 2 anos previstos no art. 614, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 596445/1999.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Duratex Madeira Aglomerada S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Edézio Virgílio dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Edward Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596449/1999.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. Edson Aiello Coneglian, Recorrido(s): Florentino Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Maurício Paccola Ciccone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596450/1999.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Claro da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): IPS - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Walkíria Tufano, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à "Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional. Afirmação aos Arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT" e às "Horas Extras. Violação aos Arts. 131, 333, II, do CPC e 818 da CLT. Horas Extras Noturnas. Contrariedade ao Enunciado 274 do TST". Conhecer do Recurso de Revista quanto ao "Adicional Noturno. Horas Trabalhadas em Prorrogação da jornada Noturna. Violação ao Art. 73, § 5º, da CLT e Contrariedade à OJ-6 da SDI-1 do TST. Divergência Jurisprudencial." e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas que se seguirem à jornada noturna. **Processo: RR - 596634/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Marcos Maurício Almeida de Freitas, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: RR - 596816/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Cristo, Recorrido(s): Arlindo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Gomercindo Daniel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596842/1999.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Maria Eronita de Araújo, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada e quanto ao aviso prévio proporcional. Conhecê-lo em relação ao acordo de compensação de jornada, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes da compensação não aceita no Regional e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 596893/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elizabeth da Graça, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários, ao cargo de confiança, às horas extras e conhecê-lo quanto ao acordo de compensação. No mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acordo tácito de compensação de jornada e limitar a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas que extrapolarem a oitava diária, relativas à compensação de jornada. **Processo: RR - 596961/1999.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Restaurante Sobre as Ondas de Guarujá Ltda., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): Sérgio Sobrinho, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596962/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Selma Fonseca da Costa Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 597137/1999.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Rita Cardoso Batista, Advogado: Dr. Edson Leucir Grippa, Recorrido(s): Michel Maluf, Advogado: Dr. Toshiharu Hiroki, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por óbice do Enunciado 333 desta Corte. **Processo: RR - 601037/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Argeu Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas abono constitucional de férias - gratificação após férias - compensação, assistência judiciária e descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 603409/1999.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Severino Odilon da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganello Braga, Recorrido(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencida a Sra. Juíza relatora Dora Maria da Costa, quanto à jornada de trabalho em turno de revezamento. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 603467/1999.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Paulino Vellozo de Andrade Neto, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema horas extras - nulidade da sentença - inversão do ônus da prova e FGTS sobre aviso prévio. Conhecer do apelo quanto aos descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST). **Processo: RR - 607205/1999.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Laudécir Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Horas Extras. Compensação de Jornada", conhecer tocante ao tópico "Horas In Itinere. Limitação do Pagamento Disciplina em Norma Coletiva. Validade.", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere. **Processo: RR - 607314/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Simone Medianeira Rosa Chaves, Advogado: Dr. Luís Carlos Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 608915/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Maria de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Recorrido(s): Jonas Müller, Advogada: Dra. Wilma Ribeiro Lopes Baidão Florencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Correção monetária. Época própria, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incidente seja a do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Não conhecer da Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, da Quitação. Efeitos da Súmula 330/TST e das Horas Extras excedentes da sexta diária - Cargo de Confiança. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 608958/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juarez Batista, Advogado: Dr. Williams Belmont de Moraes, Recorrido(s): Jornal do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610580/1999.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ademar Wilbert, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 611306/1999.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adailton Araújo, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): Turim Veículos S.A., Advogado: Dr. José Vlademir Meister, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Contagem minuto a minuto. Tempo que antecede e sucede a jornada diária"; conhecer quanto às "Horas Extras. Acordo tácito de compensação de jornada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas trabalhadas acima da 8ª diária, a se apurar em liquidação. **Processo: RR - 612443/1999.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): Roberto Nascimento de Jesus, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada a violação aos artigos 9º da Lei nº 7.238/84 e 487, § 1º, da CLT, além de contrariedade ao En. 182 desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional. **Processo: RR - 612445/1999.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Martins, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Recorrido(s): Fornecedor Trel Materiais de Construção Ltda., Advogada: Dra. Arlete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 612491/1999.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Dra. Ludgarde Amorim dos Santos, Recorrido(s): Margarida Siqueira Coelho, Advogado: Dr. Francisco Dias de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer parte do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do contrato no período posterior à aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos da inicial e invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 612504/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, Advogado: Dr. Aldo Simionato, Recorrido(s): Antônio Cícero de Vasconcelos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante aos efeitos da aposentadoria voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria voluntária, excluindo-se da condenação a multa de 40% sobre o saldo do FGTS do período anterior à jubilação. **Processo: RR - 612691/1999.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alice Horizontina da Luz de Miranda, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Re-

clamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, invertendo os ônus da sucumbência e atribuindo à Reclamante os honorários periciais. Considerar prejudicado o Recurso de Revista interposto pela Reclamante, que perseguiu a definição da remuneração como base de cálculo do adicional de insalubridade, em razão do provimento do recurso do Reclamado, com exclusão da parcela da condenação e inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 613817/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Guilherme Dias Vey, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, por violação do inciso II e § 2º do artigo 37 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação. Invertidos os ônus da sucumbência, isento na forma da Lei. Prejudicados os Recursos de Revista do Banrisul Processamento de Dados Ltda. e do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 613862/1999.2 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Recorrido(s): Lourenço Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luís Sérgio Cardoso Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 616016/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosane da Costa Farias e Outra, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do tópico "Prescrição por Falta de Interesse", conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso adesivo das reclamantes. Falou pela 1ª Recorrente(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 616849/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Habitats Florestal S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): Helena Ascari Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Horas extras - Validade do acordo de compensação" e "Devolução dos descontos"; conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 617959/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ruter Corrêa Santesso, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Natty's Confeções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antalcidas Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 560/2000-123-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Organização Fobe Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Agnelo da Silva Alcântara Júnior, Recorrido(s): Agostinho Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. João Sigueki Sugawara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1419/2000-009-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Carlos Ibanez, Advogado: Dr. Dário Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: RR - 1764/2000-025-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Pedro Maria de Souza, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1812/2000-011-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Simone Valéria Quinaria Jorge, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "unicidade contratual - contratos de safra - prescrição"; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "prescrição - aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 28 - extinção do contrato e propositura da ação em data posterior à sua publicação", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 16/10/95. **Processo: RR - 634666/2000.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Sônia Maria Silva da Conceição, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido relativo ao adicional de insalubridade e inverter o ônus dos honorários periciais, dispensando a Reclamante do seu pagamento; não conhecer dos demais tópicos da Revista. **Processo: RR - 655176/2000.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ilma Maria Calderado Martins e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lívya de Almeida Brito, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - IN-

CRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 100, § 1º, da CF/88 e dar-lhe provimento, para condenar a executada a proceder a atualização do crédito dos exequentes até a data do efetivo pagamento. **Processo: RR - 696099/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Norival José Gradin, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional e prescrição e dele conhecer quanto ao tópico cargo em comissão - reversão ao cargo efetivo, por divergência. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas. **Processo: RR - 709885/2000.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Creusa Rodrigues Barreto, Advogado: Dr. Braulino Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às "Horas extras. "Minuto a Minuto", ao "Acordo de Compensação - validade" e à "Estabilidade de Membro da CIPA", respectivamente por não trazer fundamentação válida, haja vista os arestos apresentados serem oriundos de Turmas do TST e do Tribunal prolator da decisão recorrida, desatendendo o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, não indicado pela recorrente qualquer das hipóteses do art. 896 da CLT, para justificar a interposição do recurso, e porque incidentes os Enunciados 126 e 297 desta Corte. Também, por unanimidade, conhecer quanto aos "Descontos Fiscais", por dissenso com o julgado colacionado à fl. 127 e quanto à incidência do Enunciado 85/TST quando desatendidas as formalidades legais de acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de imposto de renda sobre o crédito do reclamante, na forma do Provimento nº 01/93 e determinar a apuração tão somente do adicional relativo às horas excedentes laboradas com fins de compensação. **Processo: RR - 185/2001-653-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José de Almeida, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 228/SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Previdência Social sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e seguido a legislação vigente à época do recolhimento. **Processo: RR - 401/2001-101-10-00.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): Antônio Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Danilo Firmino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; II - não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 542/2001-031-24-00.9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Rodier Manoel Belmonte (Representado por sua mãe Miriam Belmonte), Advogado: Dr. Elciliane Serafim de Souza, Recorrido(s): Elias de Souza, Recorrido(s): João Bertin Filho, Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 801/2001-113-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Gilberto Mariano de Sousa, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer no tópico "multa convencional". **Processo: RR - 819/2001-120-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Rosirene Maria Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer no tema "reflexos das horas extras nos sábados". **Processo: RR - 1908/2001-018-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eurides Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Lelio Shiraishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT - Aplicabilidade - Responsabilidade Subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Responsabilidade pelo Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, que devem ser suportados por este e pela Reclamada, observada a proporcionalidade das quotas-parte, no custeio da Seguridade Social, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 43, da Lei 8.212/91, 3º e 6º, do Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral do TST. **Processo: RR - 7259/2001-008-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Bueno de Freitas, Advogado: Dr. Tobias Antônio de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalos intrajornada - não-concessão"; dele conhecer no tocante aos "descontos fiscais - cálculo sobre o total dos créditos", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 228/SBDI-1 desta Corte, e, no mé-

rito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, excluídos os juros de mora e observada a legislação vigente à época do recolhimento. **Processo: RR - 721886/2001.3 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Luzinete Francisca Amaro, Advogado: Dr. Roberto Durand Ramalho, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. Raimundo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, porque configurada a divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para consignar que a nulidade do contrato de trabalho entablado sem a observância do concurso público, gera efeitos ex tunc, por força do disposto no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Todavia, mantém-se a condenação ao pagamento dos salários retidos e da diferença salarial pela inobservância do salário mínimo, porque em consonância com a nova redação atribuída ao En. 363 desta Corte. **Processo: RR - 721920/2001.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ronel da Silva Francisco, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Município de Baixa Grande, Advogado: Dr. João Maximiano dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 746865/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Santander Noroeste Seguradora S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): Robson Freitas de Miranda, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 760040/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Recorrido(s): Samuel Ribeiro, Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada violação aos artigos 453 da CLT e 37, II, § 2º, da Constituição Federal, além de contrariedade à OJ-177 da SDI e En. 363 desta Corte. No mérito, dar-lhes parcial provimento, para excluir da condenação os salários do período estabilizatório e a multa de 40% sobre o FGTS. Como o Regional deferiu o pagamento de verbas rescisórias sem especificar as parcelas a que se referia, e tendo em vista que a aposentadoria voluntária também pode gerar direito a algumas parcelas rescisórias, devem ser mantidas as parcelas reconhecidas pela reclamada mediante a ação de consignação em pagamento, bem como o FGTS relativo ao contrato nulo, porque em consonância com a nova redação conferida ao En. 363. **Processo: RR - 760084/2001.5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado às fls. 55/56 e 66, anular as decisões de fls. 62 e 72/73, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que os aprecie, como julgar de direito. **Processo: RR - 762425/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): José Fernando dos Anjos, Advogada: Dra. Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 813505/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Maria Ovídia Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Faruk Nahssen, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 815040/2001.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Delmar da Conceição Farias, Advogado: Dr. Alexandre Gotz das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras àquelas prestadas nos dias em que os minutos que antecedem ou sucedem cada turno de trabalho ultrapassem o limite de 10 (dez), consoante estabelecido em norma coletiva. **Processo: RR - 50/2002-068-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arildo José Bezerra, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa dos artigos 467 e 477 da CLT - aplicabilidade - responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalos intrajornada - não-concessão". **Processo: RR - 52/2002-068-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edvardes Tristão, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa dos artigos 467 e 477 da CLT - aplicabilidade - responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalos intrajornada - não-concessão". **Processo: RR - 70/2002-999-19-40.5 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Município de Estrela de Alagoas, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Antônio Alcindo da Silva, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS. **Processo: RR - 3278/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Angélica Grill Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Recorrido(s): Everaldo Correa da Silva, Advogado: Dr. Adib Miguel Elias Temer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "diferenças salariais - pagamento extra recibo", "Jornada de trabalho - Horas extras - Adicional noturno" e "instrumento normativo - documento comum às partes - falta de autenticação - Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1"; por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 14996/2002-003-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Flex Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Sônia Vieira Mafta, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema estabilidade provisória da gestante, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito à indenização decorrente da estabilidade e, por consequência, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, dispensadas. **Processo: RR - 17301/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Telma Sinira de Almeida Dias, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 20415/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Antunes de Mello, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Metro-Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao enquadramento do Reclamante como bancário. Conhecer do recurso quanto às horas extras excedentes da oitava diária - compensação de jornada - acordo tácito, por contrariedade à OJ nº 223 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ao declarar a nulidade do acordo tácito de compensação de jornada, condenar o Banco-Reclamado ao pagamento apenas do adicional relativo às horas trabalhadas além da oitava diária, nos moldes da Súmula nº 85 do TST. **Processo: RR - 25851/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valmir Justiniano Moura, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Recorrido(s): Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o Reclamante beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 29442/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Engenharia Brasilândia Enbral Ltda., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): Ojalcio Pereira Viana, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 32180/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jocival Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33058/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): Renata Salvador Linhares Bozzon, Advogado: Dr. Auro Toshio Iida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33066/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Luciana da Cruz, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Município de Itapeceira da Serra, Advogado: Dr. Gilberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35619/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Osmar Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - concessão de intervalos intrajornada e semanais", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - direito apenas ao adicional de 50% (cinquenta por cento)", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - divisor 180", "confissão - aplicação do art. 359 do CPC" e "FGTS - índice de correção". Por unanimidade, dele conhecer no tópico "minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, aos dias em que foi ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho.

Processo: RR - 40694/2002-900-03-00.5 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maurício Ordine, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Daylton Cunha Carneiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: em prosseguimento à Sessão do dia 26/11/2003, já computado o voto do Sr. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, unanimemente, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso; unanimemente, quanto à complementação de aposentadoria, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, venciendo o Sr. Juiz relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 41103/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): João Alexandre Júnior, Advogada: Dra. Jacedna Dantas de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por suposta violação constitucional; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação e a execução ao período anterior à mudança do regime jurídico. **Processo: RR - 44731/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): João Bosco Macena Ribeiro, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58933/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Piecucetti Marques, Recorrido(s): Iracema Freitas Louvise e Outros, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Réu ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 65443/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elizeu Chagas e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Glória Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67142/2002-900-14-00.4 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zózimo Simão de Souza, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Chrystiane Leslie Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67589/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Reis, Advogado: Dr. Paulo César de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos segundos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu julgamento. Falou pelo Recorrete o Dr. Bruno Bernardo Plaza. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Douto patrono do Recorrente. **Processo: RR - 69915/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Recorrido(s): Celeste Francisco Flores, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 70133/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Jaime Picanço de Farias e Outros, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79158/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Recorrido(s): Ely Silveira Mendes, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade ao OJ 177 da SDI-1-TST, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer da revista, por contrariedade à OJ 177 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 79506/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Recorrido(s): Luiz Fernando Soares, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial e depósitos correspondentes ao FGTS. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município de Esteio. **Processo: RR - 82994/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Go-

mes Ferreira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Adroaldo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto da S. Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; dele conhecer no tópico "contrato nulo", por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e depósitos correspondentes ao FGTS. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 84426/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Magda Regina dos Santos Bezerra, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por suposta violação constitucional, nos termos da Resolução Administrativa 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação e a execução ao período anterior à mudança do regime jurídico. **Processo: RR - 89395/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivone Elisabet Hansen e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri e Outros, Recorrido(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 97708/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Diva Prediger, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Henriques, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Recorrido(s): Prediger Móveis Planejados Show Room e Outros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por suposta violação constitucional; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição da terceira embargante, como entender de direito. **Processo: RR - 106757/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Denise Machado da Silva Muniz, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por suposta violação constitucional, nos termos da R.A. nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AG-RR - 455125/1998.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Pedro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 809051/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): 25º Cartório de Notas de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Agravado(s): Izldro de Freitas Basílio Júnior, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: determinar a reatuação dos autos para que conste como Agravo Regimental em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e, por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR e RR - 708840/2000.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Adriano Gampert Flores, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, mantendo a decisão agravada. Também por unanimidade, não conhecer da revista do reclamado quanto aos itens 1.1. (horas extras - validade das FIPs) e 1.2. (horas extras - cargo de confiança). Conhecer da revista quanto ao tem 1.3. (descontos fiscais - competência), por violação ao art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais, conforme autorização prevista na OJ 141 da SDI-1 e nos termos das OJs 32 e 228 da SDI-1. **Processo: AIRR e RR - 21234/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s) e Recorrido(s): Armando Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema PREVI/BANERJ; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial); IV - conhecer em parte do recurso de revista do reclamado, no tocante às horas extras - acordo de compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no pagamento das horas extras seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1. **Processo: AIRR e RR - 21260/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): Cícero Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 27521/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): Otávio Dias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Faou pelo Recorrido a Dra. Marlia de Alencar Oliveira Viegas. Processo: AIRR e RR - 32427/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos Watrin e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da co-reclamada BASA; II - não conhecer do recurso de revista da co-reclamada CAPAF quanto ao tema "Abonos normativos. Extensão para aposentados"; III - conhecer, por divergência com o segundo aresto de fl. 264, do recurso de revista quanto ao tema "CAPAF. Complementação de aposentadoria. Competência em razão da matéria" e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - considerar prejudicado o reexame do tema "Coisa Julgada". **Processo: AIRR e RR - 54821/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Ladislau Moura Felizola, Advogado: Dr. João José de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional e em relação ao tema "enquadramento do Reclamante - aereviário". Conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais - totalidade dos créditos da condenação" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: AIRR e RR - 74566/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio da Costa Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto às horas extras - valoração da prova. Conhecer do recurso em relação à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: ED-AIRR - 160/1998-046-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): José Aloísio de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1541/1999-049-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Embargado(a): Paulo Garcia e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1862/1999-049-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Embargado(a): Carlos de Araújo Elias e Outros, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3031/1999-048-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Antônia Baptista Sandanello, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82/2000-049-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Embargado(a): Orlando da Costa Reis, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 258/2000-049-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Embargado(a): José Domingos de Assis e Outros, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 655285/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Paulo Rogério Ribeiro de Navarro, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 698982/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Angélica Altoé, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46/2001-302-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ABC Supermercados S.A., Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Ronaldo Atayde dos Santos, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, dar provimento ao Agravo de Instrumento por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. **Processo: ED-AIRR -**

1276/2001-073-03-00.8 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria de Lourdes Nucci Vieira, Advogado: Dr. Nilton Zenun, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1506/2001-070-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Maria Izabel Cunha da Silva, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 751232/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Marco Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 783203/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Robson Reis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 809058/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wladimir de Abreu Maia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 814166/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Kátia Rosane dos Santos Coitinho, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 5281/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Osvaldo Tonato, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 572999/1999.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dalva Galvão Zamorano, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A SRA. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 241 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela em debate, como complementação de aposentadoria. Falou pelo Recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. Falou pelo Recorrido a Dra. Simone Hajjar Cardoso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido. **Processo: RR - 640499/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Luro Abreu Falcão, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 778488/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Wilson Aparecido Aleixo, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): Açõ Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 781488/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Efrain Thiengo, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR e RR - 800047/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Henrique Sacramento da Costa, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 806129/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): César Augusto Pires Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravante(s): Valdeci Pereira, Advogado: Dr. José Roberto Soderer Victório, Agravado(s): Açõs Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 812597/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Aparecido Donizete João e Outro, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 31221/2002-900-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha,

Recorrido(s): Joacir Geraldo dos Reis, Advogado: Dr. José Nelson de Carvalho Lopes, Recorrido(s): Josafá Pedro da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. **Processo: AIRR - 50618/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Agropecuária Ribeiro/JJ & OP Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Agravado(s): Paulo Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 1814/1996-004-17-00.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Município de Vitória, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Joel Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu de ambos os Recursos de Revista. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula conheceu das revistas por conflito com a OJ. 128. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Sandro Vieira de Moraes. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 586/2001-061-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Clebeir de Souza Ataíde, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Carvalho, Recorrido(s): Isis Meconi Guararapes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. **Processo: RR - 118/2002-101-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Oris Batista de Azevedo, Recorrido(s): Município de Nhamunda, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 720/2001-002-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Bruno Mielke e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: retirar o processo de pauta, redistribuindo-o no âmbito da Terceira Turma. **Processo: AIRR - 1479/2002-007-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lojas Populares Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Raimundo Nonato Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 710/2002-004-24-40.9 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Alexandre Ferrari, Advogado: Dr. Cláudio Schöwe, Recorrido(s): Lázaro Pimenta da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Consolano, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno do processo à instância de origem para que se prossiga no exame da execução, de ofício, dos encargos previdenciários, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 2462/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): United Airlines Inc, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 910/2003-018-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elsie Avelar e Silva, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatro.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO	: AIRR - 21/2002-025-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PIERINO BROGGIO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO



PROCESSO : AIRR - 368/1998-042-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 6822/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17630/2003-902-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : IRACELES APARECIDA LUIZ	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA AMORIM FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). IVANEI RODRIGUES ZOCCAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 483/2003-071-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 8121/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 21301/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IRACY JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : RUBENS MORENO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DA FONSECA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR - 484/2003-071-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10405/2003-902-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 23633/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRENTE(S) : VALDOMIRO RAMOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : WANDER PEREIRA DA FONSECA E OUTROS	AGRAVADO(S) : LÚCIA APARECIDA THEODORO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DA FONSECA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ELIETE MARGARETE COLATO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
PROCESSO : AIRR - 690/1999-008-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 10425/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 23800/2002-900-22-00.2 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.	RECORRENTE(S) : ADALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SELMA LEÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CESAR DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : RITA GONÇALVES DE SOUSA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 779/1998-999-10-00.8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 10434/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR - 25020/2003-902-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : EDVALDO DOS SANTOS MENEZES	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
PROCESSO : AIRR - 832/2002-016-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 10496/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 31838/2002-902-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMÉRICA TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : VILEBALDO GOMES LISBOA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : AGIE CHARMILLES LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCIONIL REIS DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI MAGNI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
PROCESSO : RR - 1141/1998-004-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 11480/2002-900-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO MUELA NETO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO
RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEMAR	PROCESSO : AIRR - 32803/2002-902-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DA COSTA	RECORRIDO(S) : EDNA MARIA RIBEIRO LEITE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MAGALI CHAMISO CHAMELETTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDI FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1224/2003-041-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 11879/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 33955/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ FALCE	RECORRIDO(S) : NOÉ BERNARDINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : EDINILSON JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR - 1232/2003-041-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 13649/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S) : LEVY BARATELA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉ-TRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA : DR(A). YASMIN DE ANDRADE RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CELSO HIGINO BARBOSA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 38340/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1480/1998-040-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14733/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALEIXO DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGA-DOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : AYRES ANDRADE DE MELLO E OUTROS	RECORRIDO(S) : NOÉ BERNARDINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : RR - 39895/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1487/1999-024-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 15921/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : DIVINO PEREIRA DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MÁRIO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : ALBERTO VIEIRA BOUDOUX	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR - 39895/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2936/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 15921/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : DIVINO PEREIRA DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRIO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : NEREU CARLOS BARBOZA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	

Complemento: Corre Junto com AIRR - 31838/2002-8

PROCESSO	: RR - 45717/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 88170/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 668105/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO DABUS MALUF
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO DANIEL DE CASTRO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: OLAVO ROSENDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR - 88332/2003-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 697317/2000.1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 45855/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: NILO MERÊNCIO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
RECORRIDO(S)	: ENEDINO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	: RR - 48814/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FELICE	PROCESSO	: RR - 715753/2000.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 88691/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOÃO RODRIGUES PASCHOAL FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: GILMAR APARECIDO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	RECORRIDO(S)	: DJALMA AMARO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR - 54272/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EPTE - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 89639/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 717526/2000.3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BENITES	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR - 56293/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA	RECORRIDO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 90322/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LOBO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 718267/2000.5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARTA CRNKOVIC MAZZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO VIEIRA DE CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE RIBEIRO GAGO	RECORRENTE(S)	: JOEL VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: RR - 56413/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 93793/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 718270/2000.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: ADILSON ALVES DA COSTA	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SALES DA ROCHA FORTUNATO	AGRAVANTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: MAGALI RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR - 69847/2002-900-22-00.2 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 745321/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 93974/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO LEAL DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI
PROCESSO	: RR - 73575/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94008/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 754240/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ AILTON SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: NÉLIO CARDOSO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NAIRTON DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 74519/2003-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 104487/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRAS-LIGHT
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA PIRES DO RIO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 761151/2001.2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: JOSELITO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RODRIGO ALVES FAVACHO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	: AIRR - 87921/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 104487/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MASSAO HARA	AGRAVADO(S)	: ELIS ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 762209/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 88073/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 547049/1999.4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO ROCCIA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALVES		
		ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI		



PROCESSO : RR - 772435/2001.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
 PROCESSO : RR - 798050/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO TIBÉRIO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 804285/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : ELIZEU RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI
 PROCESSO : RR - 805101/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA ANTONIA CARMEN FABRI SERRALVO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 810870/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DIONÍSIO FERREIRA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 815006/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 Brasília, 23 de abril de 2004

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da 3a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : RR - 1905/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NAVARRO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 1953/2002-026-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NOBUYOCHI ANZAI
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 PROCESSO : RR - 6675/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LINDOLFO JOSÉ PAULINO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 PROCESSO : RR - 15736/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDERLEI DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : RR - 34235/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTONIO DA SILVA NEPOMUCENO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 66612/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIR FERREIRA MARINHO
 ADVOGADA : DR(A). GILDA COSENZA AVELAR
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 78669/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 PROCESSO : AIRR - 87921/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MASSAO HARA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
 PROCESSO : RR - 720774/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SANDRA DE OLIVEIRA GIARDINA
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
 PROCESSO : RR - 790183/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA MATOS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EPTÉ - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : RR - 810644/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO SOARES
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE MOURA POLI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 23 de abril de 2004

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da 3a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST- AC - 128533/2004-000-00-00.617º REGIÃO

AUTOR(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RÉU : ADENIL SALAROLI

D E S P A C H O

Em virtude das férias do Exmo. Ministro Francisco Fausto, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Publique-se.
 Brasília, 26 de abril de 2004.
 GELSON DE AZEVEDO
 MINISTRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA TURMA

PROC. Nº TST-ED-RR-639721/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARMANDO CARLOS MUNFORD
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ S. CARNEIRO

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-666.569/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADA : CLÁUDIA ROSA GIL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante de que se imprima efeito modificativo ao julgado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI desta Corte.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de março de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-713.067/2000.2 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FIERLI BOBROFF

D E S P A C H O

Ante o pedido do embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-731.432/2001.1 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : DOMINGOS JÚLIO DE BARROS
 ADVOGADA : DR.ª LÚCIA DE LIMA FERREIRA

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se confira efeito modificativo aos Embargos de Declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-76.366/2003-900-02-00.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. LEANDRO MELONI
 EMBARGADO : PEDRO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-513.915/1998.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADÃO MENDES DUTRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
 EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA

D E S P A C H O

Diante da pretensão dos Embargantes de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-517.099/1998.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL
EMBARGADO : FRANCISCO ERINEUDO DUARTE
ADVOGADA : DR.ª MARCIA DE JESUS CASIMIRO BORBA

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-526.644/1999.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NAIR APARECIDA DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

D E S P A C H O

Diante da pretensão da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-533.638/1999.6 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ALCIDES LUCION
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-569.319/1999.4 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADÃO JOÃO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO

D E S P A C H O

Diante da pretensão dos Embargantes de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-570495/1999.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
EMBARGADOS : ADOVALDO MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino aos Embargados o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-599488/1999.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : SUELY PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO : DR. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Diante da pretensão da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-600.859/1999.7 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTES : CÉLIO VIANA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO A. ANGELI

D E S P A C H O

Diante da pretensão dos Embargantes de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-613.801/1999.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BERNARDO FREJMAN
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL - COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA SILVEIRA DE SÁ

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-615.944 /1999.9 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARTA REGINA CARLOS ALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HOMERO B. JÚNIOR

D E S P A C H O

Diante da pretensão da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-615945/1999.2 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LANEI VIEIRA BELLO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADA : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-617.832/1999.4 TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : CLERISTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

D E S P A C H O

Diante da pretensão da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-636.363/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : WAGNER LUIZ SANTANA DOS PASSOS
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADA : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA A. PULICI KANAGUCHI

D E S P A C H O

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.268/2002-900-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : CARLOS RENATO SILVA E OUTROS E FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES E HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Assino o prazo sucessivo de cinco dias, aos embargados, a começar pelo reclamante, para, querendo, apresentarem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração opostos às fls. 639/640 e 641/644.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator